SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2626

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 00039/2019-CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO, REALIZADO POR FORÇA DO CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE N°1042419-46/2017 (847134) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. **FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo N° 00002/2020 da Tomada de Preços nº 00001/2019. **DOTAÇÃO:** 02.090 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - 15.451.1033.1962- IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS - 4.4.90.51.00.510 - OBRAS E INSTALAÇÕES. ESTAS DOTAÇÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: CONSTRUTORA F & COSTA EIRELI – CNPJ: 07.360.005/0001-74 - Data da assinatura do termo aditivo: 17/06/2020 – Vigência: 31/12/2020.

Caaporã - PB, 18 de Junho de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Membro da CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:63ACAFF7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**. FUNDAMENTO LEGAL: **Tomada de Preços nº 00004/2018**. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 0167/2018 - **SALES E SALES CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ nº 20.852.652/0001-61 - 7º Aditivo - prorroga o prazo por mais 03 (três) meses, ficando a nova vigência de 18/06/2020 a 16/09/2020. ASSINATURA: 18.06.20 -

Cabaceiras – PB, 18 de Junho de 2020

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E686E284

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS PB, através da CPL, torna público para conhecimento de quem possa interessar que no dia **10/07/2020, às 09h30min**, na sala da CPL do município de Cabaceiras, fará realizar licitação na modalidade **TP. Nº 00008/2020, TIPO MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL**, com a finalidade de efetuar a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM ARRAIAL NA COMUNIDADE CARUATA DE FORA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS,** As empresas interessadas poderão adquirir o Edital impresso mediante o pagamento de uma taxa de emolumentos no valor de R$ 20,00 (vinte Reais), referente ao custo reprografia, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo setor de licitações e recolhida na tesouraria da prefeitura ou poderá ser solicitado na íntegra e gratuitamente através do telefone (83) 3356-1117, através do portal do TCE/ PB https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO – Mural de Licitações – Licitações Previstas) e/ou por e-mail: cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00,im às 12h00min (horário local).

Cabaceiras PB, 18 de Junho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:17CF044C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 145/2020

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
Considerando o encerramento da licença sem vencimentos do servidor efetivo: ANDRE AMORIM DE SOUSA NETO, no dia 10 de junho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o(a) Senhor(a) **ANDRE AMORIM DE SOUSA NETO,** inscrito(a) no CPF sob n° 061361074-43, ocupante do cargo Efetivo de Agente de Vigilância, lotado(a), na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas atribuições a partir da publicação da presente portaria, na Creche Fabiola Michele, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações, e obediência ao Decreto Municipal 14/2019.
Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.
Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 10 de junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:AE4CE4DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 146/2020

"Dispõe sobre a designação de Servidores para prestarem serviços a disposição da Secretaria de Saúde, no combate ao coronavírus- COVID-19, e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a classificação da pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus Humano (COVID-19), na cidade de Conceição, e crescimento no Estado da Paraíba, e Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de prevenção como afastamento social, controle mediante barreiras sanitárias, para contenção da disseminação da COVID-19;

RESOLVE:
Art. 1° - Designar os servidores abaixo nominados para prestarem seus serviços á disposição da Secretaria de Saúde com atuação em barreiras sanitárias e outros serviços essenciais até ulterior determinação.
1 - Bismark Florencio;
2 - Isaela Lemos Aniceto Meses;
3 - Márjorie Sabino Leite;
4 - Martina Mendes de Lacerda;
5 - Isabela Fernandes N. de lacerda;
6 - Adriana Soares das Neves;
7 - Ana Kátia Fonseca da Silva;
8 - Fabricio Rodrigues de Olivera;
9 - Ioneide da Silva Santos;
10 - JadirLopes Mangueira;
11 - Karla Vernaide Alves Bezerra Pereira;
12 - Maria da Conceição Andrelino Bezerra;
13 - Alex Junior Alves da Silva
14 - Antônio Vildislomar Belmiro;
15 - Suenia Trindade Rangel;
16 - Wesley Pablo V. dos Santos
17 - Gilmara Alves Mangueira;
18 - Francisco Alves Filho;
19 - Igor José Ferreira Sérgio;
20 - Jordeliana Alves Oliveira Soares;
21 - José Furtado de Figueiredo;
22 - Joana Darc Pereira Monteiro;
23 - Maria do Socorro Vieira Lacerda.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições dos Servidores estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.
Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 15 de junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:B47AABE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 147/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: RAIMUNDO NONATO BELMIRO, do Cargo de Secretário Executivo de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, Símbolo SM3, com lotação na Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, deste Município de Conceição/PB,.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 15 de junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SORES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:B25B0F11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 148/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: EUZEBIO CANDIDO DA SILVA, para o cargo de Secretário Executivo de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, Símbolo SM3, com lotação na Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, deste Município de Conceição/PB, servido-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 15 de junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SORES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:6E2C5C1B

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO-PORTARIA N° 274/2019

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal nomeado(a) e empossado(a) para cargo de provimento efetivo e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1° - Designar o(a) Senhor(a) **RONALDO RUMÃO DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob n° 08254810400, ocupante do cargo de **Motorista,** símbolo **STA-201,** lotado na Secretaria de Educação, para desempenhar suas atribuições junto a Secretaria de Educação, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações, e obediência ao Decreto Municipal 14/2019.
Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.
Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 08 de julho de 2019.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:B3085B91

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00001/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo: RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO. Objeto: aquisição de material de insumo (material hospitalar) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos visando o enfrentamento da pandemia do Covid - 19 no município de Conceição-PB. Situação: ADJUDICADO em 18/06/2020. Adjudicado para: BMI PROSPER EIRELI EPP – CNPJ Nº. 14.012.375/0001-86 - vencedor dos itens nº 10, 11 e 12, totalizando em R$ 47.490,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa reais); DIABETICOS EIRELI – CNPJ Nº. 28.675.331/0001-40 - vencedor dos itens nº 05, 06, 07 e 08, totalizando em R$ 68.062,50 (sessenta e oito mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos); NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº. 15.218.561/0001-39 - vencedor dos itens nº 09, totalizando em R$ 27.930,00 (vinte e sete mil novecentos e trinta reais); ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME – CNPJ Nº. 09.478.023/0001-80 - vencedor do item nº 01, 02, 03 e 04, totalizando em R$ 17.920,00 (dezessete mil novecentos e vinte reais).

Conceição - PB. 18 de junho de 2020.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeira

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:41CB7615

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00001/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2020. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: aquisição de material de insumo (material hospitalar) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos visando o enfrentamento da pandemia do Covid - 19 no município de Conceição-PB. Situação: HOMOLOGADO em 18/06/2020. Homologado para: BMI PROSPER EIRELI EPP – CNPJ Nº. 14.012.375/0001-86 - vencedor dos itens nº 10, 11 e 12, totalizando em R$ 47.490,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa reais); DIABETICOS EIRELI – CNPJ Nº. 28.675.331/0001-40 - vencedor dos itens nº 05, 06, 07 e 08, totalizando em R$ 68.062,50 (sessenta e oito mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos); NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº. 15.218.561/0001-39 - vencedor dos itens nº 09, totalizando em R$ 27.930,00 (vinte e sete mil novecentos e trinta reais); ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME – CNPJ Nº. 09.478.023/0001-80 - vencedor do item nº 01, 02, 03 e 04, totalizando em R$ 17.920,00 (dezessete mil novecentos e vinte reais).

Conceição - PB. 18 de junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:5B3D9CB8

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00001/2020. OBJETO: Aquisição de material de insumo (material hospitalar) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos visando o enfrentamento da pandemia do Covid - 19 no município de Conceição-PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 02 (dois) dias úteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: BMI PROSPER EIRELI EPP – CNPJ Nº. 14.012.375/0001-86; DIABETICOS EIRELI – CNPJ Nº. 28.675.331/0001-40; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME – CNPJ Nº. 09.478.023/0001-80. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis. E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br.

Conceição - PB, 18 de Junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:B2407654

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2020

OBJETO: Aquisição de um veículo automotor, tipo ambulância, zero quilômetro, destinado ao município de Condado, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital. Data e Local: 07 de Julho de 2020 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro – Condado/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Condado- PB, 18 de Junho de 2020.

LUCIANA LEITE FERNANDES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:75F04B16

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020
PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 013/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 004/2020, de 02.01.2020, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto nº 005/10 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, localizada na Avenida Balduíno Guedes, 770 – Centro, no dia **03.07.2020 às 10h00min** para **Aquisição de MATERIAL destinado a Implantação de PAVIMENTAÇÃO em Vias Públicas Urbanas da Sede do Município de Junco do Seridó-PB,** conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital. Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da prefeitura, na Avenida Balduíno Guedes, 770, Bairro Centro, na cidade de Junco do Seridó-PB, Fone: (83) 3464-1069, através do endereço eletrônico pmjunco@yahoo.com.br ou do site: www.juncodoserido.pb.gov.br, bem como após o cadastramento do Aviso de Licitação junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do link https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Junco do Seridó-PB, 18 de Junho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:079490C3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 03/2020**, objetivando a Contratação de empresa para execução dos serviços de macrodrenagem urbana no Município de São Mamede - PB, em favor da Empresa: **AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 32.843.159/0001-64, com sede na Rua Francisco Moreira Viana, n.º 58, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-275, representada pelo Sr. **GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO II**, portador do CPF: 090.512.614-97 e RG: 3575675 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Moreira Viana, n.º 58, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de **R$ 442.963,19 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil Novecentos e Sessenta e Três Reais e Dezenove Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

São Mamede – PB, 18 de junho de 2020.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:7F20ED1E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 03/2020**, objetivando a Contratação de empresa para execução dos serviços de macrodrenagem urbana no Município de São Mamede - PB, em favor da Empresa: **AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 32.843.159/0001-64, com sede na Rua Francisco Moreira Viana, n.º 58, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-275, representada pelo Sr. **GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO II**, portador do CPF: 090.512.614-97 e RG: 3575675 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Moreira Viana, n.º 58, Bairro Belo Horizonte, Patos – PB, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de **R$ 442.963,19 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil Novecentos e Sessenta e Três Reais e Dezenove Centavos),** de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

São Mamede – PB, 18 de junho de 2020.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:2BC2A33A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2020 AO CONTRATO N.º 69/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e **Francialamo Medeiros de Araújo**, CPF: 075.530.504-31.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 69/2018, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 18.748,80 (dezoito mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos),** que somado ao valor do primeiro aditivo de **R$ 26.784,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais),** que somado ao valor do segundo aditivo de **R$ 26.784,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais)** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 26.784,00 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, perfaz um valor global de **R$ 99.100,80 (Noventa e Nove Mil e Cem Reais e Oitenta Centavos).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 69/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 69/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 18 de junho de 2020, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F31FE565

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2020 AO CONTRATO N.º 70/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e **Genibaldo Ferreira de Oliveira**, CPF n.º 042.449.994-00.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 70/2018, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 11.718,00 (onze mil setecentos e dezoito reais),** que somado ao valor do primeiro aditivo de **R$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais),** que somado ao valor do segundo aditivo de **R$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais)**, perfaz um valor global de **R$ 61.938,00 (sessenta e um Mil novecentos e trinta e oito Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 70/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 70/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 18 de junho de 2020, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:FAB98049

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2020 AO CONTRATO N.º 71/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e **Inácio Amadeu do Nascimento Sobrinho**, CPF n.º 675.364.174-20.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 71/2018, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 7.909,65 (sete mil novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos),** que somado ao valor do primeiro aditivo de **R$ 11.299,50 (onze mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos),** que somado ao valor do segundo aditivo de **R$ 11.299,50 (onze mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos),** que somado

ao valor do contrato originário de **R$ 11.299,50 (onze mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, perfaz um valor global de **R$ 41.808,15 (quarenta e um Mil Oitocentos e Oito Reais e quinze Centavos).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 71/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 71/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 18 de junho de 2020, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:66CF7C8F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2020 AO CONTRATO N.º 72/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e **Antônio Canuto de Araújo Neto**, CPF: 640.457.734-87.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 72/2018, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais),** que somado ao valor do primeiro aditivo de **R$ 81.000,00 (oitenta e hum mil reais),** que somado ao valor do segundo aditivo de **R$ 81.000,00 (oitenta e hum mil reais)**, que somado ao valor do contrato originário de **R$ 81.000,00 (oitenta e hum mil reais),** perfaz um valor global de **R$ 299.700,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Setecentos Reais)**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 72/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 72/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 18 de junho de 2020, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E7AA44F4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04/2020 AO CONTRATO N.º 73/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e **José Bezerra de Castro**, CPF: 012.287.888-47.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 73/2018, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 10.685,62 (Dez Mil Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos),** que somado ao valor do segundo termo aditivo de **R$ 15.693,75 (Quinze Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos),** que somado ao valor do terceiro termo aditivo de **R$ 15.693,75 (Quinze Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 15.693,75 (Quinze Mil Seiscentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, perfaz um valor global de **R$ 47.081,25 (Quarenta e Sete Mil Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 73/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 73/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 18 de junho de 2020, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:2F412D71

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2020 AO CONTRATO N.º 74/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e **Josinaldo Costa de Lucena**, CPF: 068.407.304-28.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 74/2018, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais),** que somado ao valor do primeiro aditivo de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, que somado ao valor do segundo aditivo de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais),** perfaz um valor global de **R$ 59.940,00 (Cinquenta e Nove Mil e Novecentos e Quarenta Reais).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 74/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 74/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 18 de junho de 2020, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:4CB458D8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2020 AO CONTRATO N.º 75/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e **Andressa Medeiros Machado**, CPF: 117.466.644-79.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 75/2018, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R$ 25.779,60 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos),** que somado ao valor do primeiro aditivo de **R$ 36.828,00 (trinta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais),** que somado ao valor do segundo aditivo de **R$ 36.828,00 (trinta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais)** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 36.828,00 (trinta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais)**, perfaz um valor global de **R$ 136.263,60 (Cento e trinta e seis Mil duzentos e sessenta e três Reais e sessenta centavos).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 75/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 75/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 18 de junho de 2020, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:86C264F9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 51/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020, PARA REALINHAMENTO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA: ANTÔNIO JUSTINO EMILIANO NETO – ME/SUPERMERCADO BILUÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Morais Lima , portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANTÔNIO JUSTINO EMILIANO NETO – ME/SUPERMERCADO BILUÇÃO,** CNPJ: **26.874.029/0001-96**, com sede na Rua Janúncio Nóbrega, nº 179, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, por intermédio de sua

representante legal, o Sr. **ANTÔNIO JUSTINO EMILIANO NETO,** portador do CPF: 674.449.464-34 e RG: 1.301.400 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 127, APT 101, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, celebram o presente Termo de Realinhamento, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 51/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 12/2020, conforme requerido pela empresa contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço do item: Caldo de Carne e Caldo de Galinha, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

Item	Especificação dos Produtos	V.LICITADO	V.REALINHADO
19	Caldo de carne(19gr)	0,29	0,39
20	Caldo de galinha (19gr)	0,29	0,39

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Oitava do Contrato.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 51/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela empresa contratada, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo no preço dos produtos solicitados realinhamento. Ademais, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

São Mamede - PB, 17 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Mamede
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional
Contratante

ANTÔNIO JUSTINO EMILIANO NETO ME/SUPERMERCADO BILUÇÃO
CNPJ: 26.874.029/0001-96
Contratado

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:205049DD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 51/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020, PARA REALINHAMENTO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA: ANTÔNIO JUSTINO EMILIANO NETO – ME/SUPERMERCADO BILUÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Morais Lima , portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANTÔNIO JUSTINO EMILIANO NETO – ME/SUPERMERCADO BILUÇÃO,** CNPJ: **26.874.029/0001-96**, com sede na Rua Janúncio Nóbrega, nº 179, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, por intermédio de sua representante legal, o Sr. **ANTÔNIO JUSTINO EMILIANO NETO,** portador do CPF: 674.449.464-34 e RG: 1.301.400 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 127, APT 101, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, celebram o presente Termo de Realinhamento, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 51/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 12/2020, conforme requerido pela empresa contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço do item: Caldo de Carne e Caldo de Galinha, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

Item	Especificação dos Produtos	V.LICITADO	V.REALINHADO
19	Caldo de carne(19gr)	0,29	0,39
20	Caldo de galinha (19gr)	0,29	0,39

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Oitava do Contrato.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 51/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela empresa contratada, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo no preço dos produtos solicitados realinhamento. Ademais, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

São Mamede - PB, 17 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Mamede
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional
Contratante

ANTÔNIO JUSTINO EMILIANO NETO – ME/SUPERMERCADO BILUÇÃO
CNPJ: 26.874.029/0001-96
Contratado

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E49D9C0F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO 02/2020
RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Objeto – Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Ampliação da Praça de Eventos, nos termos do Contrato de Repasse

n.º 1059139-05/2018, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal

1 - TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR DA PROPOSTA: **R$ 260.317,60 (Duzentos e Sessenta Mil Trezentos e Dezessete Reais e Sessenta Centavos)**

RESULTADO DA ANÁLISE:

EMPRESA VENCEDORA: **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS**, CNPJ: 21.933.413/0001-07

VALOR DA PROPOSTA: **R$ 260.317,60 (Duzentos e Sessenta Mil Trezentos e Dezessete Reais e Sessenta Centavos).**

Água Branca – PB, 18 de junho de 2020.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES
Presidente da CPL

JOSÉ ROMOALDO RODRIGUES SOARES
Membro

JOSILDA CORREIA CHAVES
Membro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:D7F54184

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 02/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Objeto – Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Ampliação da Praça de Eventos, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1059139-05/2018, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS**, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena, N.º 281, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. **JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO**, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2.764.339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bento de Morais, S/N, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de **R$ 260.317,60 (Duzentos e Sessenta Mil Trezentos e Dezessete Reais e Sessenta Centavos),** conforme julgamento das propostas**.**

Água Branca – PB, 18 de junho de 2020.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES
Presidente da CPL

JOSÉ ROMOALDO RODRIGUES SOARES
Membro

JOSILDA CORREIA CHAVES
Membro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:72042027

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 29, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Declaração de Vacância do cargo público municipal inacumulável do servidor que indica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 31º, 32º e 33º, da Lei Complementar nº 01/1993 e da Lei Municipal nº 139/2008.
CONSIDERANDO o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de Vacância do cargo público ocupado;
CONSIDERANDO o requerimento do servidor público, VALDERI ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 1357, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde, no exercício do cargo de Farmacêutico/Bioquímico, pleiteando a declaração de Vacância do cargo público, na forma dos Arts. 31º, 32º e 33º, da Lei Municipal Complementar nº 01/1993;
CONSIDERANDO a nomeação do servidor supra ao exercício do cargo de Farmacêutico no Município de Logradouro/PB, por força de aprovação em concurso público de provas e títulos;
CONSIDERANDO que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento do servidor, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo de Farmacêutico, no Município de Logradouro/PB, por se tratarem de cargos inacumuláveis;
CONSIDERANDO que a vacância do cargo público ocupado pelo servidor decorre da posse de outro cargo inacumulável, tendo previsão legal, na dicção dos Arts. 31º, 32º e 33º da Lei Municipal Complementar nº 01/1993;
RESOLVE:
Art. 1° - Fica declarada a vacância do cargo público de Farmacêutico/Bioquímico, da Secretaria Municipal Saúde, ocupado pelo servidor VALDERI ALVES DE CARVALHO, CPF 675.665.104-87, matrícula nº 1357, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Farmacêutico, do Município de Logradouro/PB.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Antonio Marcos Venancio de Alcântara
Código Identificador:E6091B0C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00002/2020

AVISO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2020
O Município de Bernardino Batista torna público a Chamada Pública nº 00002/2020 destinada ao Credenciamento de fornecedores

interessados para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's, insumos, materiais e demais equipamentos necessários ao enfrentamento do contágio do COVID-19 no município de Bernardino Batista/PB, com fundamento na Lei nº 13.979/2020. Os interessados poderão examinar o Edital no sítio do município: www.bernardinobatista.pb,gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Bernardino Batista - PB, 18 de Junho de 2020

MATEUS RIBEIRO DANTAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:3937363C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2020, que objetiva: Contratação de empresas para fornecimentos de medicamentos não padronizados, mediante solicitação periódica (devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB; ADJUDICO o seu objeto a: FARMACIA 1 MAIO LTDA - R$ 13.600,00; JESSICA DE ARAGAO CAVALCANTE - ME - R$ 45.000,00; JOAQUIM BETANIO MOREIRA FURTADO-ME - R$ 37.000,00.

Bernardino Batista - PB, 18 de Junho de 2020

MATEUS RIBEIRO DANTAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:2AFCEFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Procuradoria Geral do Município, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2020, que objetiva: Contratação de empresas para fornecimentos de medicamentos não padronizados, mediante solicitação periódica (devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FARMACIA 1 MAIO LTDA - R$ 13.600,00; JESSICA DE ARAGAO CAVALCANTE - ME - R$ 45.000,00; JOAQUIM BETANIO MOREIRA FURTADO-ME - R$ 37.000,00.

Bernardino Batista - PB, 18 de Junho de 2020

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:BAB38724

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 20201/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020
CONTRATADO (A): **B. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ Nº 28.928.800/0001-96
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ACRESCER o valor de R$ 29.334,60 (vinte e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), que corresponde a cerca de 19,64% do valor inicial do contrato, referente à alteração do projeto básico, conforme planilha de acréscimo em anexo, passando, portanto, para R$ 178.718,95 (cento e setenta e oito mil, setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), o valor total do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 16 de Junho de 2020.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5EE465C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 162/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **MATEUS COSTA BATISTA**
CPF Nº XXX.XXX. 994-77
OBJETO**:** Prestar os SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA RURAL E FAMILIAR, COMO TAMBÉM NAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E INSEMINAÇÃO, NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS, DESTE MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 meses; 1 semana; 6 dias.
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2020.
VIGÊNCIA: INICIAL: 17 de junho de 2020.
FINAL: 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:1A323E95

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.026/2020,DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2020, EM FACE DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍ

DECRETO Nº.026/2020.

Declara estado de Calamidade Pública no Município de Bonito de Santa Fé-PB, para os fins previstos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em face da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-9), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (artigos 51, X).

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, do Congresso Nacional, que, para os fins do Art.65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020, do Governador do Estado da Paraíba, declarando estado de

calamidade pública, para os fins do Artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Decisão do eminente Ministro Alexandre de Moraes proferida na Medida Cautelar, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357 - Distrito Federal, determinando a aplicação da mesma a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em face da disseminação global da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando o estabelecido na Lei Federal n.°.13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Caronavírus COVID-19, classificado como PANDEMIA, pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nas localidades onde ainda não há confirmação de transmissão interna,

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Bonito de Santa Fé-PB.
Art.2º.As medidas já adotadas pelo Município ficam convalidadas e mantidas pelo prazo que perdurar a situação de calamidade pública tratada no presente Decreto.

Art.3º. As autoridades públicas competentes do Município ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar com este, o estabelecido nos demais Decretos do município, em vigor.

Art.4º.O presente Decreto deverá ser enviado ao Exmº Sr. Governador do Estado e ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, por meio de mensagem, para efeito de reconhecimento do estado de calamidade público e para os fins previstos no artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Art.6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:071A6374

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.028/2020,DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO (RPPS) - IPASB DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NÃO EFETIVOS, MIGRADOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (RGPS) – INSS, QUE ESTÃO DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ES

DECRETO Nº.028/2020.

Dispõe sobre a reintegração ao Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS) - IPASB dos servidores públicos, não efetivos, migrados para o Regime Geral de Previdência (RGPS) – INSS, que estão desacordo com as disposições estabelecida no Decreto Municipal nº 007/2020 e com a Decisão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município (artigos 51, X),

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 007, de 17.02.2020 (Dispõe sobre a fixação de critérios e orientação normativa acerca da participação de servidores públicos não efetivo no Regime Próprio de Previdência Social do Município, bem como acerca da concessão de aposentadorias e pensões, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense (IPASB), dos servidores admitidos até a data de 04 de outubro de 1988, sem que tenham sido aprovados em concurso público, e dá outras providências), que com base na segurança jurídica, em seus artigos 3º e 4º, assegurou a permanência no Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS) do servidor público, não detentor de cargo efetivo, admitido antes da Constituição Federal de 1988, que atenda as seguintes condições: a) não tenha sido aprovado em concurso público para ingresso no cargo e seja excepcionalmente estabilizados, por força do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, porém, até a data da entrada em vigor do referido Decreto já tenha preenchido os requisitos legais para a aposentadoria (Art. 3º); b) embora não se enquadre nas situações previstas no artigo 3º, do mencionado ato, já tenha formalizado seu pedido de aposentadoria, até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, mediante a apresentação de toda a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos exigidos por lei para a concessão do benefício (Art. 4º);

Considerando a Decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Constas do Estado da Paraíba, no Processo nº 14450/19 (subcategoria Consulta), cuja parte final possui o seguinte teor:

"(...):

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 14450/19, referentes à consulta formulada (...).
(...)
DECIDEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: 1. Emitir parecer normativo no sentido de que: 1.1 Os servidores ativos não efetivos, admitidos até 05 anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, atendendo aos requisitos do art. 19 do ADTC, que já se aposentaram ou que já preencheram os requisitos para aposentação, assim como aqueles que estejam prestes a cumprir os requisitos e estejam vinculados ao RPPS, devem nele permanecer; 1.2 No caso dos demais servidores ativos não efetivos, admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, que ainda não preencheram os requisitos para aposentar-se e que possuem vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), não enquadrados no disposto no art. 19 do ADCT, a Emenda Constitucional 103, em 12/11/2019, publicada em 13/11/2019, nos §§ 9º e 10 de seu art. 4º, estabeleceu que aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, incluindo as normas sobre aposentadoria de servidores públicos incompatíveis com a redação atribuída pela mesma emenda constitucional aos §§ 4º, 4º-A, 4º- B e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social; 1.3 Remeter o presente Parecer às autoridades consulentes e determinar a disponibilização no Portal do Gestor para alcance de todos os jurisdicionados; 1.4 Determinar a juntada aos presentes autos da informação da ASTEC acerca da posição até dez/2019 dos servidores do Estado e Município vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB Plenário virtual. João Pessoa, 22 de abril de 2020

João Pessoa, 08 de Maio de 2020

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB"

(em 22/05/2020 08:22. Validação: 88BB.AB35.FB82.6ECC.550E.7575.1EA0.576C. Certidão - EXTRATO DE DECISÃO. Proc. 14450/19. Data: 08/05/2020 14:00. Responsável: tramita)
.

Considerando que a legislação vigente do Município, no notadamente a Lei nº 523/2006 (Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Bonito de Santa Fé-PB (RPPS), não mais oferece amparo para a permanência de servidores não efetivos no RPPS municipal, conforme se deflui da leitura dos artigos 1º e 5º, da referida norma legal, "in verbis":

"**Art. 1º** Esta Lei **estabelece os princípios e as formas para funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos** e dos aposentados e pensionistas do Bonito de Santa Fé – PB, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial."

"Art. 5º São **segurados obrigatórios do Regime Próprio de que trata esta Lei o servidor público titular de cargo efetivo** dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo."
(Lei nº 523/2006)

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reintegrados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS) - IPASB os servidores públicos não efetivos, migrados para o Regime Geral de Previdência (RGPS) – INSS, que estão em desacordo com as disposições estabelecidas nos artigos 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 007/2020, bem como com a Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos autos do Processo do Processo nº 14450/19 (subcategoria Consulta), anexada às fls. 134 e 135 do aludido Processo, que atendam as seguintes condições:

a) Não tenha sido aprovado em concurso público para ingresso no cargo e sejam excepcionalmente estabilizados, por força do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, porém, até a data da entrada em vigor do referido Decreto já tenha preenchido os requisitos legais para a aposentadoria (Art. 3º, do Decreto Municipal nº 007/2020);

b) Embora não se enquadre nas situações previstas no artigo 3º, do mencionado ato, já tenha formalizado seu pedido de aposentadoria, até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, mediante a apresentação de toda a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos exigidos por lei para a concessão do benefício (Art. 4º, do Decreto Municipal nº 007/2020).

Parágrafo Único.A reintegração definitiva dos servidores não efetivos, de que trata o caput deste artigo, somente poderá ocorrer após a apresentação obrigatória, pelo servidor, da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), concernente ao período vinculado ao Regime Geral de Previdência, do contrário a reintegração, estabelecida no caput deste artigo, será considerada como provisória, inviabilizando o deferimento de eventual pedido de aposentadoria pelo RPPS.

Art.2º. Os demais servidores não efetivos migrados para o Regime Geral de Previdência (RGPS), que não preenchem as condições especificadas nas alíneas "a" e "b", do Art. 1º, deste Decreto, devem permanecer vinculado ao mencionado RGPS, em virtude da inexistência de norma legal, vigente, autorizando a permanência dos mesmos no Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS).
Art.3º. Os órgãos competentes da Administração Municipal deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o presente Decreto, juntamente com a documentação necessária, para fins de cumprimento da reintegração previdenciária dos servidores não efetivos, especificados no Art. 1º, deste ato normativo.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 01 (um) de dezembro de 2019.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FEE55706

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 185/2020

DECRETO Nº. 185/2020DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público n°. 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "l", da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nos demais diplomas legais referidos no Edital do Concurso Público nº 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitirem de forma legal, transparente e idônea, novos servidores para o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que os candidata MARIA VANESSA SOARES DE OLIVEIRA, classificada para o Cargo de Assistente Administrativo em 43ª posição, na ordem de chamada, apesar de devidamente convocada, através do Decreto nº 157/2020 de 30 de janeiro de 2020, compareceu à sede da Prefeitura Municipal e apresentou desistência de sua nomeação e posse, o que implica na renúncia dos direitos decorrentes da respectiva aprovação, e por conseguinte a convocação dos candidatos subsequentes na ordem de classificação;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de regularizar a situação do pessoal da Administração, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados para apresentar os documentos necessários à nomeação e conseguinte posse no correspondente cargo público os candidatos adiante relacionados, em decorrência de aprovação no Concurso Público n°. 01/2016, homologado através do Decreto

Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, na seguinte ordem de chamada:

Cargo:**BIBLIOTECÁRIO**	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Maria Vania Leite	2º

Cargo:**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
César Bernardino Galdino	48º

Cargo:**NUTRICIONISTA**	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Josefa Gomes Lacerda Moura	6º

Cargo:**PEDAGOGO**	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Maria Antas De Oliveira	6º

Art. 2º. Em cumprimento aos atos preparatórios à nomeação e conseguinte posse, os candidatos relacionados no art. 1º, devem comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal da Administração, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar os documentos relacionados no item 2 do Capítulo XIV do Edital do Concurso, a saber:
a) Cédula de Identidade;
b) Carta de Igualdade de Direitos (se português);
c) Cédula de Identidade de Estrangeiro ou visto permanente (se necessário);
d) Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
f) Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou justificativa;
g) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando Dispensa (para candidatos com idade inferior a 46 anos, do sexo masculino);
h) Laudo Médico de "APTO", a ser expedido por médico a escolha do candidato ou por pela Equipe médica do Município, a critério do candidato.
i) Duas fotos 3x4;
j) certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual;
h) diploma de habilitação para o cargo, ou certidão equivalente, quando exigido.

§1º. Os documentos devem ser apresentados com observância das exigências contidas no Edital do Concurso.

Art. 3º. A não apresentação dos documentos, o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital do concurso e na legislação em vigor, e o não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido, no art. 2º implicará, automaticamente, em nulidade da convocação e a conseguinte perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação, o que se dará em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4°. Fica declarada a nulidade da convocação da candidata Maria Vanessa Soares de Oliveira, classificada para o Cargo de Assistente Administrativo na 43º posição na ordem de chamada, bem como a perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação, em razão de ter apresentado desistência de sua nomeação e posse, para apresentação da documentação necessária à nomeação, conforme o disposto no Decreto nº 157/2020 de 30 de janeiro de 2020.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 18 de junho de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:B6D795D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 343/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – ME, CNPJ nº 19.918.905/0001-73.
OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção das atividades das diversas Secretarias do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$
13.666,75 (Treze mil Seiscentos e Sessenta e Seis reais e Setenta e Cinco Centavos).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, QSE, MDE, FMDS, FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 31/12/2020.

Juripiranga (PB), 10 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:AC253970

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 048/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00020/2020 - HOMOLOGAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 048/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00020/2020 - HOMOLOGAÇÃO.

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa COMERCIAL MASTER EIRELI – ME - lotes: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 17, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53 , 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 74, 75 e 77, no valor total de R$ 107.260, 14 (Cento e sete mil duzentos e sessenta reais e quatorze centavos).

Juripiranga(PB), 16 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:900E5B0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 049/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2020 - HOMOLOGAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 049/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2020 - HOMOLOGAÇÃO.

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de diversas obras literárias e materiais pedagógicos de matemática, educação

ambiental e educação infantil da nossa rede municipal de ensino, no Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa JC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, no valor total de R$ 186.185,00 (Cento e oitenta e seis mil e cento e oitenta e cinco reais).

Juripiranga(PB), 16 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F484DEB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 057/2020 - DISPENSA Nº 027/2020. DISPENSA COM O FUNDAMENTO PROPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI NO 8.666/93, C/C COM O QUE DISPÕE O ART. 4º DA LEI 13.979/2020.

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 057/2020 - DISPENSA Nº 027/2020.
Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de material hospitalar, de forma emergencial, especificamente de 80 (oitenta) caixas de Máscara Cirúrgica Red Descartável (Padrão: EN149:2001 + A1:2009, GB/T 32610-2016 Máscara cirúrgica em três camadas de proteção composta da seguinte forma: 2x Tecido nãotecido do tipo spunbond + 1x camada de elemento filtrante meltblow com 25g/m². Com clipe nasal ajustável e alças de fixação. Máscara com eficiência de filtragem ≥95%) e cerificação (FDA, CE e Anvisa (RDC 356) e 100 (cem) unidades de Máscara N95/KN95 Red (Padrão: EN149:2001 + A1:2009, GB/T 2626:2006. Possui estrutura de 5 camadas, 2 camadas de tecido não tecido, 2 camadas de tecido fundido em fusão 25g/m2, 1 camada de algodões. Eficiência de filtragem BFE / PFE≥95% com filtro do tipo PFF2) e certificação (FDA, CE e Registro Anvisa), ambas da Marca: RED, destinados aos profissionais de Saúde das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista, Samu, Laboratório de análises clínica e CEO (Centro de Especialidades Odontológica) da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Juripiranga – PB, no combate ao COVID-19, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, sendo:

CONTRATADO: FTC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ/MF Nº: 07.812.127/0001-54
ENDEREÇO: Avenida Julia Freira, 1200, SALA 901, CEP: 58.041-000, EXPEDICIONÁRIOS – JOÃO PESSOA – PB.
VALOR TOTAL: R$ 11.650,00 (Onze mil e seiscentos e cinquenta reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 18 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B49EB0F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 214/2020
DISPENSA Nº 027/2020 – Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: FTC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ/MF Nº: 07.812.127/0001-54
ENDEREÇO: Avenida Julia Freira, 1200, SALA 901, CEP: 58.041-000, EXPEDICIONÁRIOS – JOÃO PESSOA – PB.
VALOR TOTAL: R$ 11.650,00 (Onze mil e seiscentos e cinquenta reais).
OBJETO: Aquisição de material hospitalar, de forma emergencial, especificamente de 80 (oitenta) caixas de Máscara Cirúrgica Red Descartável (Padrão: EN149:2001 + A1:2009, GB/T 32610-2016 Máscara cirúrgica em três camadas de proteção composta da seguinte forma: 2x Tecido nãotecido do tipo spunbond + 1x camada de elemento filtrante meltblow com 25g/m². Com clipe nasal ajustável e alças de fixação. Máscara com eficiência de filtragem ≥95%) e cerificação (FDA, CE e Anvisa (RDC 356) e 100 (cem) unidades de Máscara N95/KN95 Red (Padrão: EN149:2001 + A1:2009, GB/T 2626:2006. Possui estrutura de 5 camadas, 2 camadas de tecido não tecido, 2 camadas de tecido fundido em fusão 25g/m2, 1 camada de algodões. Eficiência de filtragem BFE / PFE≥95% com filtro do tipo PFF2) e certificação (FDA, CE e Registro Anvisa), ambas da Marca: RED, destinados aos profissionais de Saúde das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista, Samu, Laboratório de análises clínica e CEO (Centro de Especialidades Odontológica) da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Juripiranga – PB, no combate ao COVID-19, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias da assinatura.

Juripiranga (PB), 18 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:84E83790

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEICULOS, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE.
FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2017.
ADITAMENTO: DAR CONTINUIDADE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00082/2017 - APOLINARIO FRANQUELINO DO REGO - CNPJ: 27.905.477/0001-72 - 3º ADITIVO - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 12 MESES. CT Nº 00083/2017 - GILSON MACIEL SILVA - CNPJ: 19.394.420/0001-28 - 3º ADITIVO - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 12 MESES. CT Nº 00084/2017 - JOCELIO RODRIGUES DA SILVA - CNPJ: 27.232.365/0001-06 - 3º ADITIVO - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 12 MESES. CT Nº 00085/2017 - JOSE BENTO DA SILVA - CNPJ: 17.319.270/0001-62 - 3º ADITIVO - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 12 MESES. CT Nº 00087/2017 - KLEBYSSON CAMPOS BRITO - CNPJ: 27.011.297/0001-47 - 3º ADITIVO -

PRORROGA O PRAZO POR MAIS 12 MESES. ASSINATURA: 12.06.2020.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:9DDA3BE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA - PB.
FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020.
DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA: 07007.10.301.0171.2025-DESENVOLVER AS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO-211 33.90.32.00.00-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA-211 07007.10.303.0171.2028-MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 33.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO-211 33.90.32.00.00-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA-211.
VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00046/2020 - 19.06.2020 - ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 390.022,00; CT Nº 00047/2020 - 19.06.2020 - ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R$ 84.571,00.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:85227FB5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA ESCOLA M.E. INFANTIL JOSÉ RIBEIRO BESSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2020, que objetiva: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados na Escola Infantil deste Município para atender este momento de pandemia; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BEZERRA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 9.168,28.

Mataraca - PB, 18 de Junho de 2020

DAYANA DE FARIAS LOURENÇO
Presidente do Conselho

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:98323C23

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA ESCOLA M.E. INFANTIL JOSÉ RIBEIRO BESSA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Dispensa nº DP00001/2020. OBJETO: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados na Escola Infantil deste Município para atender este momento de pandemia;. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores BEZERRA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 02.856.288/0001-26. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 18 de Junho de 2020

DAYANA DE FARIAS LOURENÇO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:32228754

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA ESCOLA M.E. INFANTIL JOSÉ RIBEIRO BESSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2020. OBJETO: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados na Escola Infantil deste Município para atender este momento de pandemia. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Desportos. RATIFICAÇÃO: Presidente do Conselho, em 18/06/2020.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:B75FA44C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA ESCOLA MEE FUNDAMENTAL MARIA RIDETE MADRUGA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2020, que objetiva: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados na Escola deste Município para atender este momento de pandemia; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BEZERRA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 8.145,96.

Mataraca - PB, 18 de Junho de 2020

SONIA MARIA DA CRUZ BEZERRA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:F2F4D2F2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA ESCOLA MEE FUNDAMENTAL MARIA RIDETE MADRUGA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DP00001/2020. OBJETO: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados na Escola deste Município para atender este momento de pandemia;. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores BEZERRA & LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 02.856.288/0001-26. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 18 de Junho de 2020

CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:5CB8BD59

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATARACA
CONSELHO DA ESCOLA MEE FUNDAMENTAL MARIA RIDETE MADRUGA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2020. OBJETO: Aquisição de kits da merenda escolar para os alunos matriculados na Escola deste Município para atender este momento de pandemia. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Desportos. RATIFICAÇÃO: Presidente do Conselho, em 18/06/2020.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:C9572395

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 532/2020. - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 532, 08 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Dia Municipal do Evangélico, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Montadas - Paraíba, o Dia Municipal do Evangélico a ser comemorado anualmente no dia **15 de outubro.**

Art. 2º - O Dia Municipal do Evangélico deverá constar no calendário oficial do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 08 de Junho de 2020.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:719EC40C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº DV10001/2020 DISPENSA DE VALOR 100001/2020

Nos termos do Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, resolve revogar o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº DISPENSA Nº DV10001/2020, o qual tem como objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada para o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE DE MONTE HOREBE - PB, tendo em vista a necessidade de correção e ajuste no termo de referencia do Edital, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Monte Horebe – PB, 17 de Junho de 2020.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:10254584

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2020 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19

DECRETO Nº 013/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a ratificação parcial de medidas administrativas anteriores e da adoção de NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, regulamentando os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o ***Imperial College of London,*** que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;
CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;
CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo **equilíbrio social e econômico**;
CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo;
CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;
CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;
CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva

em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;
DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:
Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta **NOVAS** medidas **temporárias** a serem adotadas no âmbito do **Município de Monte Horebe**, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do **COVID-19**, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.
Art. 2º Fica autorizado o **restabelecimento parcial das atividades econômicas** exercidas neste município**, DE FORMA RESTRITIVA**, das 07:00 horas da manhã até às 13:00 da tarde de cada dia de funcionamento, desde que sejam **INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas nos Arts. 6º e 7º deste decreto;**
Art. 3º Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste decreto, fica o Município autorizado a realizar a contratação direta de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante terceirização de mão-de-obra, para composição dos **grupos de inspeções sanitárias**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, para realização das seguintes atividades:

I – notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;

II – formalização de autos de infrações;

III – Executar ordens de interdição temporária dos estabelecimentos comerciais descumpridores das normas sanitárias estabelecidas neste decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;

IV – solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
§1º Os serviços temporários de fiscalização sanitária poderão ser realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, contratada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, não havendo necessidade de comprovação por parte do agente público contratado de experiência de trabalho específico, bastando, para tanto, a comprovação de conclusão do ensino médio e capacidade de compreender as normas a serem executadas no exercício da função;

§2º o contrato de prestação de serviços não gerará qualquer direito subjetivo ao contratado, quanto à estabilidade no serviço público, sendo vínculo de natureza precária, com prazo de vigência igual ao do presente decreto;

§3º Todos os agentes sanitários especiais de prevenção de combate ao COVID19 estarão subordinados às ordens do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, constituído nos termos do **art. 17** deste decreto;

§4º o valor dos contratos dos agentes fiscais sanitários especiais deverá cobrir o montante total correspondente a um salário mínimo atual, integrando ao mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) de insalubridade, férias proporcionais, terço de férias proporcional e décimo terceiro proporcional;

§5º Os fiscais sanitários especiais atuarão em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) trabalhadas, com folgas intercaladas de 72h (setenta e duas horas);

§6º Os fiscais sanitários deverão compor grupos de inspeções nos plantões, em quantidade mínima e suficiente, não inferior a dois agentes, para conseguir executar com segurança as ordens de notificações, autuações e interdições dos estabelecimentos infratores;

§7º O regime de atuação dos grupos de inspeções especiais sanitárias será distribuído nos termos da escala de trabalho disposta no anexo I deste decreto;

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento social;
II – quarentena dos suspeitos de infecção(**covid-19)** e daqueles que possivelmente aportarem ao município oriundos de viagens de outros municípios ou estados de risco epidemiológico;
III - determinação de realização compulsória de:

exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VI – proibição de atividades comercias que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

VII – Suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras deste decreto;

VIII - Representação criminal em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. **47 da Lei de Contravenções Penais** c/c nos termos do **art. 267 e art. 268**, ambos do Código Penal brasileiro;

VIII – adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da **Polícia Militar do Estado da Paraíba**;

IX – Representação criminal em face do(a)s demais cidadã(o)s que colocarem em risco a saúde das demais pessoas, nos termos do **art. 267 e art. 268**, do Código Penal brasileiro;

Art. 5º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do art. 4º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização - e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos, em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, podendo envolver, a depender de cada ocaso:
estabelecimentos privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e;
profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

II - a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública prevista neste decreto;

Art. 6º Ficam terminantemente proibidos, pelos próximos **15 (quinze)** dias, a contar da publicação deste decreto no âmbito do Município de **Monte Horebe/PB**:

I – eventos públicos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas;

II – atendimento presencial nas repartições públicas, devendo as solicitações de informações, requerimentos administrativos e demais protocolos serem encaminhados para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, **exceto** as unidades de saúde que atenderão em regime diferenciado pelas prioridades, nos termos do art. 8º deste decreto;

III – No setor privado, comércio e serviços em geral, que tenham potencial para aglomeração de clientes, **com exceção** dos que aceitarem se adequar ao disposto no art. 7º deste decreto**;**

IV - viagens de servidores municipais a serviço do Município de **Monte Horebe/PB** para deslocamento no território nacional ou no exterior;
V – concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia **OU AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM A DEVIDA REQUISIÇÃO MEDICA ATESTADA PELO MEDICO INFECTOLUGISTA POR ESTAREM INCLUIDOS NO GRUPO DE RISCO PELA COVID-19 OU AINDA ESTEJAM SUPOSTAMENTE INCLUIDOS NO ROL DE SUSPEITOS DA COVID-19**;

§1º Em casos excepcionais, o atendimento ao público na sede da Prefeitura de **Monte Horebe/PB** poderá ocorrer mediante o agendamento prévio, via e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, ou pelos telefones **(083) 99921-8380**, **(disque saúde)** desde que aprovado pelo Comitê de Monitoramento;

§2° Os deslocamentos mencionados no inciso IV, deste artigo, poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria da Administração, após justificativa formal da necessidade, a ser elaborada pelo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§3º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19;

Art. 7º O comércio de produtos em geral, com ou sem estabelecimentos fixos, **somente poderão funcionar** via **atendimento de porta** ou por meio de entregas em domicílio (DELIVERY), e os serviços comerciais em geral, **somente poderão funcionar** por meio de controle de fluxo de clientes, **obrigatoriamente**, nos seguintes termos:

I – **Para o comércio, com estabelecimentos fixos**:
Atendimento delivery/porta, ficando **terminantemente proibida a entrada de clientes no interior do estabelecimento comercial**, onde os pedidos deverão ser realizados, exclusivamente, por funcionários da empresa que deverão anotá-los e coletarem os produtos no interior do estabelecimento, entregando-os aos clientes na porta de saída, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, tais comércios somente ficarão de portas semiabertas das 07:00 horas da manhã até às 13:00 da tarde de cada dia de funcionamento, que **obrigatoriamente estarão, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária** nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
Entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, **obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária** nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
Todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doença**;**
TODOS OS CLIENTES AO SE APROXIMAREM DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE PRETENDAM A COMPRA DE MAERIAL, DEVERAM OBRIGATORIAMENTE PORTAR USO DE MASCARAS FACIAL, TODOS OS ESTABELCIMENTOS DEVERAM AINDA OFERECEREM AOS SEUS CLIENTES USO DE ALCOOL EM GEL 70º.
Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território do município de Monte Horebe/PB não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.
O descumprimento do disposto na alínea "e" deste artigo ensejará aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).
Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
II – **Comércio, sem estabelecimentos fixos**:
Estarão proibidos os trabalhos, livremente, os vendedores externos, porta à porta, as feiras livres e demais ambulantes, com mero intuito de evitar aglomerações e consequentemente contagio de pessoas pela covid-19;
As sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, **obrigatoriamente, desinfectadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária**, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
III – **Serviços, com estabelecimentos fixos**:
Somente poderão atender **mediante controle de fluxo de pessoas**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de dois clientes** no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;
Estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção e álcool em gel, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;
Todos os clientes deverão desinfectar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
IV – **Serviços, sem estabelecimentos fixos:**
Estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricistas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção e demais material de higiênico;
Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
V – DO USO OBRIGATORIO DE MASCARAS FACIAL
Todos os funcionários do município de Monte Horebe em serviço estão obrigados a utilizar o uso de mascara fácil para evitar o contagio direto pela covid-19 de igual modo não se infectarem.
De igual modo todas as pessoas que circularem em vias publicas ou usufruírem de serviços públicos e estabelecimentos comerciais estarão obrigadas a portar uso de mascara facial no intuito de evitar contrair ou contagiar pessoas.
De igual modo sendo todos obrigados o uso de mascaras facial, ficará notificado desde logo, que em desobediência aos itens A e B após constatada por equipe de saúde sanitária poderá responder criminalmente nos termos do art. 132 c/c art. 268 do Código Penal Brasileiro.
Parágrafo único – o descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a **suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais**, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos **do art. 17 deste decreto**, sem prejuízo da **Representação criminal** em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. **47 da Lei de Contravenções Penais** c/c nos termos do **art. 267 e art. 268**, c/c **art. 132** ambos do Código Penal Brasileiro;

Art. 8º A Secretaria da Saúde deverá fiscalizar e impor as seguintes medidas de prevenção ao **COVID-19:**
Diante da insuficiência de instrumentos para realização de exames de testes para identificação da doença, para evitar a contaminação dos pacientes que vierem a ter contato, todos os profissionais de saúde que apresentarem sintomas leves de gripe ou resfriado, deverão se afastar das atividades por 15 (quinze) dias, devendo ficar isolados em seus

domicílios durante todo esse período. Após esse prazo, deverão retornar às atividades normais;
Para substituir os profissionais nos casos identificados no inciso I, a administração poderá realizar a contratação direita, nos termos do art. 16 deste decreto;
Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar as condutas de cidadãos que gerem risco de contaminação, devendo impor o isolamento por 15 (quinze) dias para qualquer pessoa egressa de outras cidades e regiões, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao referido vírus;
Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar e impor nas **residências habitadas por idosos**, a proibição de receber e abrigar qualquer pessoa egressa de outras cidades ou regiões, podendo, para tanto, afixar nas portas de entrada das residências de idosos os avisos de alerta em relação ao risco;
Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária e a própria pessoa que estiver em risco, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, através do telefone disque saúde **(083) 99921-8380** para que seja **requisitado o auxílio da Polícia Militar**, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do Art. 132 c/c **art. 267 e art. 268**, ambos do Código Penal brasileiro;
Art. 9º O atendimento nas unidades de saúde deverá priorizar os casos de urgência, ficando os demais atendimentos realizados sob os seguintes protocolos:
Ficam suspensas as **visitas** domiciliares eletivas, mantendo-se a realização de visitas domiciliares apenas em **casos excepcionais**, de extrema necessidade, para que se evite o contato com os idosos, situação na qual será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte do(a)s agentes de saúde, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;
Ficam suspensos os **atendimento** eletivos, a fim de evitar aglomerações, **mantendo-se os atendimentos prioritários** de intercorrências de idosos, gestantes e crianças, desde que sigam as **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Ficam mantidos os **atendimentos** às Gestantes e à primeira consulta puerperal, em horário agendado e local protegido, e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Ficam mantidos os atendimentos do seguimento de crianças em risco e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Pacientes portadores de doenças crônicas estáveis que necessitem de receituário, deverão procurar (de preferencia via telefone) o(a) seu/sua Agente Comunitário de Saúde e/ou a(o) Enfermeira(o) para solicitar e receber o seu receituário;
Pacientes que apresentarem os **sintomas leves de gripe** deverão, antes de se dirigir às unidades de saúde, ligar para os números **(083) 99921-8380,** para avaliar a necessidade ou não do atendimento presencial;
Pacientes que apresentarem um **quadro mais grave de gripe**, com febres, dores de cabeça, vômitos e complicações decorrentes, deverão se dirigir à unidade da saúde para o atendimento devido e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Demais pacientes que não integrem o grupo de risco e/ou de prioridades, mas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde, deverão receber uma ficha de ordem de atendimento e aguardar na área externa da UBSF, evitando aglomerações no interior do prédio e nas salas de espera e somente poderão ser atendidos após chamada da sua vez e por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Para outras particularidades não presentes neste decreto, o(a)s pacientes deverão procurar a equipe de saúde para que obtenham a devida orientação de como proceder;
§1º Em todo e qualquer caso que necessite de atendimento presencial de pacientes, deve-se seguir, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas de segurança:
A Unidade de Saúde somente poderá atender **mediante controle de fluxo de pacientes**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de um(a) paciente**, no mesmo local fechado, podendo controlar o fluxo por meio de placas de informações dispostas nas partes internas e externas da unidade de saúde e distribuição de fichas de atendimento, para permitir a alocação das pessoas em ambientes abertos na parte externa do prédio;
Estes estabelecimentos deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;
Todo(a)s a(o)s pacientes que vierem a ser atendido(a)s deverão desinfectar as suas mãos na entrada das unidades de saúde, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfetados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
Art. 10º Os serviços vinculados à **Secretaria de Ação/Assistência Social** deverão funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:
A Secretaria de Ação/Assistência Social deverá criar condições de trabalho virtual (grupos de whatsApp, etc), para que o(a)s profissionais possam desenvolver atividades em suas residências, como a elaboração de relatórios**, inserção e atualização de dados nos sistemas públicos,** dentre outras atividades;
Fica suspensa a realização de ações coletivas (palestras, reuniões, etc), exceto as reuniões através de plataformas digitais, bem como das atividades que possam ser adiadas (a exemplo das ações com o público maiores de 60 anos e crianças);
Ficam suspensas as visitas domiciliares;
Fica autorizado o cadastro de novas famílias junto ao programa bolsa família, mediante o envio da documentação via e-mail, direcionadas para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br;
Em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, pelo telefone **(083) 99921-8380**, poderá haver o atendimento presencial individual, desde que sigam as seguintes medidas de biossegurança:
Somente poderão atender **mediante controle de fluxo de pessoas**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de um indivíduo** no mesmo estabelecimento, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações nas partes internas e externas do estabelecimento;
Para o atendimento, será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte das pessoas atendidas;
Todas as pessoas que vierem a ser atendidas deverão desinfectar as suas mãos na entrada do estabelecimento, que deverá disponibilizar local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
Art. 11 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá manter a suspensão das aulas até que seja atestada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e de acordo com a **portaria publicada pelo Ministério da Educação de nº 395 de 15 de Abril de 2020** a plena segurança do corpo discente contra o risco de contaminação da referida doença, que permita o retorno normal das atividades escolares;

§1º Fica autorizada a realização de reuniões/aulas através de plataforma virtuais (grupo de whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eficaz) por parte do **Conselho Municipal de Educação** para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para segurança das atividades escolares;

§2º O Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o memento seguro e adequado ao retorno das aulas, devendo, para tanto, apresentar fundamentos técnicos que garantam a segurança da saúde do corpo discente;

§3º Os pais de alunos que necessitarem de mais informações a respeito, poderão solicitar diretamente pelo telefone **(083) 99921-8380 e 83-99340-3582**.

Art. 12 Os recursos destinados à **merenda escolar** poderão ser alocados para **garantir a alimentação das crianças/jovens devidamente matriculados**, nos termos a serem definidos pelo Ministério da Educação, em relação à execução do PNAE neste período extraordinário;

Art. 13 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá realizar um cadastro das famílias prejudicadas pela suspensão das atividades econômicas, para que integrem o banco de dados relativo às famílias que estão situação de vulnerabilidade social e econômica, para permitir a doação de cestas básicas.

§1º As famílias que já estão cadastradas, com dados atualizados, não necessitarão passar por nova triagem.

§2º As novas famílias que vierem a ser cadastradas irão receber o benefício na ordem de aprovação de seus cadastros.

Art. 14 As cestas básicas previstas no **art. 12** e no **art. 13**, somente poderão ser entregues nos domicílios dos alunos e das famílias socialmente afetadas, ficando vedada a entrega em qualquer outro local;

§1º - Os agentes da prefeitura encarregados do transporte das cestas básicas somente poderão entregar os produtos depois de adotadas as medidas de biossegurança, onde as partes internas e externas das sacolas deverão ser desinfetadas com borrifadas de álcool 70º, para que não se permita que os alimentos sejam os portadores do vírus e venham a provocar o contágio das famílias;

§2º No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma;

§3º Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97;

§4º As Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social deverão elaborar um cronograma de entregas das referidas cestas básicas, com datas, horários e locais de entrega, devendo informar, via ofício, ao Ministério Publico do Estado da Paraíba, para querendo, fiscalizar a acompanhar as entregas, conforme disposto no art. 73, §10, da Lei 9504/97;

Art. 15 Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93;
Art. 16 A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Município de Monte Horebe/PB;

§1º A condução dos processos administrativos em face dos eventuais cidadãos e estabelecimentos que vierem a descumprir as medidas de prevenção e combate à referida doença, será de competência do Comitê de Monitoramento constituído nos termos do **artigo 17** deste decreto;

§2º Os processos administrativos instaurados deverão garantir aos processados o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendo-se utilizar, subsidiariamente, o rito processual estabelecido na Lei Federal nº. 9.784/1999;

Art. 17 O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 passa a ser composto pelos ocupantes dos cargos e funções a seguir indicados:

I – Prefeita(o) Constitucional;
II – Secretária(o) Municipal de Saúde;
III – Secretário(o) de Administração;
IV – Secretária(o) de Educação;
V – Secretária(o) de Ação Social;
VI – Procuradoria Jurídica Municipal;

§1º Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas neste decreto;

§2º As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico **"Comitê MPC CVD 19 M. Horebe,** para tratar das medidas administrativas;

Art. 18. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo corona vírus.

Art. 19. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 18 de junho de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena** - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena** - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena** - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:8A801479

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social e LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI- CT Nº 22.0.11/2020- Apostilamento 01 - acréscimo de 5,75%. ASSINATURA: 18/06/2020

MONTEIRO - PB, 18 de Junho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Gestora FMAS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:EFA13B73

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Educação e LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI- CT Nº 22.0.08/2020 - Apostilamento 01 - acréscimo de 5,75%. ASSINATURA: 18/06/2020

MONTEIRO - PB, 18 de Junho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Gestora FME.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:8CD8DE22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA 1.5.011/2020

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado - FAMUP, nº2625 página 7, do dia 18 de junho de 2020, OBJETO: objeto: **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO SEM CONTATO PARA ATENDER ESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19** na descrição da **VIGÊNCIA: Até 17/06/2020**. **Leia -se: VIGÊNCIA: Até 17/07/2020.**

Monteiro -PB, 18 de junho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente CSL

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:617A9B04

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde e LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI- CT Nº 22.0.05/2020- Apostilamento 01 - acréscimo de 5,75%. ASSINATURA: 18/06/2020

MONTEIRO - PB, 18 de Junho de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:BDD16606

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 1.3.41.1/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E CAÇAMBAS**, de forma parcelada. FUNDAMENTO LEGAL: Segundo Termo Aditivo de Prazo. VIGÊNCIA: De 17/06/2020 até 31/12/2020 e de Valor no total aditivado de R$ R$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos reais). Data de Assinatura: 17/06/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e a empresa JOSE ERINALDO DA SILVA CONTRUCOES - ME.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:80BCB0CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI- CT Nº 22.0.02/2020- Apostilamento 01 - acréscimo de 5,75%. ASSINATURA: 18/06/2020

MONTEIRO - PB, 18 de Junho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:C731DCA4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 474, DE 18 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ouro Velho, Estado da Paraíba, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286/2019-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão apresentados em anexo próprio desta e estão em conforme com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 , compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 – No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência de até 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, podendo conter também autorização para contratação de operações de crédito.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3 º- Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão abertos por meio de Decretos de Alteração Orçamentária do Poder Executivo, que poderão ter numeração própria.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações

Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, ou prévia autorização na Lei Orçamentária Anual.

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2021.

Art. 46 - A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, deverão obedecer aos limites de percentuais da Receita Corrente Líquida descritos nos artigos 18 a 23 da LRF.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive por realizar projetos e ações do orçamento por meio de Consórcios Públicos com outros Entes.

Art. 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a refazer e substituir os demonstrativos e as metas fiscais da LDO 2021 por motivo do estado de calamidade pública decretado pelo Brasil, pelo estado da Paraíba e pelo município de Ouro Velho, por motivo da pandemia do COVID-19 (CORONA VÍRUS). Os demonstrativos e as metas fiscais deverão ser publicados até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2021.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Velho (PB), em 18 de junho de 2020.

NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:FBAF812F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2020

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO para compor a Comissão Pregão Municipal de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

A Exma. Sra. Prefeita do Município de Ouro Velho, Sra. **Natalia Carneiro Nunes de Lira**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e na forma da Lei Orgânica Municipal, resolve prover a seguinte:

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Art. 1° - Designar, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Pregão da Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB:

PREGOEIRO: ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO

EQUIPE DE APOIO: MARCIA REJANE BERNANDES DE MENEZES

EQUIPE DE APOIO: ELIANE RODRIGUES ALCANTARA

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ouro Velho/PB, 18 de Junho de 2020.

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:384F3511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação - Cpl, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 14:15 horas do dia 09 de Julho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Pavimento em Paralelepípedos Granitícos, por período de 02 (dois) meses, visando atender o Município de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 18 de Junho de 2020

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira de Melo
Código Identificador:D57594D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICUÍ, O HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ E O CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, PARA OS FINS NELE DESCRITOS.

O **MUNICÍPIO DE PICUÍ**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.741.399/0001-73, com sede na Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí-PB, neste ato representado pelo Prefeito OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Manoel Lourenço de Farias, 325, Monte Santo, Picuí-PB, portador da Carteira de Identidade nº 2475655 SSP/PB e do CPF nº 012.308.894-18, o **HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ,** inscrito no CNPJ sob o n° 03.515.174/0001-85, com sede também nesta cidade, representado por seu Diretor Geral ALFREDO DANTAS NETO, portador do RG nº 2.673.269 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 053.723.854-99 e o **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, inscrito no CNS sob o nº 07.070-6, com sede também nesta cidade, representado por seu Tabelião RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, portador do RG nº 4.766.543, inscrito no CPF sob o nº 695.925.004-87, nos termos do Provimento 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Por este convênio, possibilita-se a criação de Unidade Interligada nas dependências do **HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ** para a coleta de dados dos recém-nascidos e de seus genitores, que, por sua vez, serão remetidos ao **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ** que realizará o registro e a impressão da Certidão de Nascimento nos termos do art. 1° do Provimento 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
I - Compete ao **MUNICÍPIO DE PICUÍ**:
a) Prestar assessoria aos demais conveniados na realização do objeto deste convênio.
II - Compete ao **HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ**:
a) Disponibilizar um servidor e uma sala/espaço, com acesso à internet, em seu interior para realização dos serviços de coleta de dados e entrega das Certidões de Nascimento na Unidade Interligada citada na cláusula primeira deste convênio;
b) Instruir os genitores sobre a existência e o funcionamento dos serviços da Unidade Interligada.
III - Compete ao **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**:
a) Providenciar a remessa dos dados citados na alínea anterior à Serventia do Registro, a fim de que este possa ser realizado nos termos do Provimento 13/2010 do CNJ, bem como imprimir as respectivas certidões de nascimento, remetendo-as à Unidade Interligada em horário previamente estabelecido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente convênio terá validade por 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO
Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio e expresso aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO COMPETENTE
O foro de Picuí-PB, "ex-vi-legis", será o competente para dirimir as questões que, porventura, advierem da execução e interpretação deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO
O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por comum acordo das partes, lavrando-se o respectivo termo aditivo.

Assim acordes, o **MUNICÍPIO DE PICUÍ,** o **HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ** e o **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ** subscrevem este TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor, à vista de testemunhas, para documento comum.

Picuí, 17 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PICUÍ

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F7B671B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 350/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando a necessidade de deslocar as ações da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento dos casos de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19);

Considerando o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, através de publicação dos Decretos nº 562/2020, de 23 de março de 2020, 563/2020, de 31 de março de 2020, 570/2020, de 16 de abril de 2020, 576/2020, de 30 de abril de 2020, 580/2020, de 13 de maio de 2020, 584/2020, de 25 de maio de 2020, 586/2020, de 01 de junho de 2020 e 593/2020, de 15 de junho de 2020.

Considerando que a partir da edição dos Decretos, vários servidores requereram afastamento do trabalho em razão das situações ali enumeradas com justificativas integrarem grupos de risco;

Considerando que o Governo Federal, através da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, estabeleceu as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) e, entre elas, estão a antecipação de férias individuais (art. 3º, II c/c arts. 6º a 10) e a concessão de férias coletivas (art. 3º, III c/c art. 11), inclusive, no tocante aos períodos aquisitivos que ainda não tenham transcorrido;

Considerando que vários setores municipais demonstram a ociosidade dos servidores por falta de público para atendimento, bem como, também é patente a ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pela impossibilidade de aquisição pela ausência no mercado;

Considerando que os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto estão com atividades suspensas desde o dia 23 de março de 2020, em virtude das disposições do Decreto nº 562/2020, de mesma data;

Considerando que de acordo com o Decreto nº 580/2020, de 13 de maio de 2020, em seus arts. 1º e 2º, permanecem suspensas as atividades em algumas repartições municipais;

Considerando que os servidores à disposição de outros órgãos também encontram-se com atividades suspensas, o que demanda a necessidade de regramento de seus afastamentos.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de **FÉRIAS COLETIVAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados nas Secretarias Municipal de Administração e Agricultura, Turismo de Meio Ambiente, no período discriminado abaixo, relativos aos períodos aquisitivos ali enumerados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

0000437	JOSÉ LUCIANO DE FARIAS	18.06.2020	à 02.07.2020	2019/2020
0000577	MARILEIDE CRISTINA B. NEGREIROS SARAIVA	18.06.2020	à 02.07.2020	2020/2021
0065117	SEBASTIAO JOSÉ DOS SANTOS	18.06.2020	à 02.07.2020	2019/2020

SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE:

0066324	LINDENBERGUE MEIRA DE SOUZA	18.06.2020	à 02.07.2020	2019/2020

Picuí-PB, 18 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F247C2FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 351/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 396/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS NETO**, matrícula nº 0065140, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Picuí-PB, 18 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DEFE6D17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 352/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 391/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ EDILSON DA SILVA**, matrícula nº 0000424, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 22/06/2020 a 20/07/2020.

Picuí-PB, 18 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7ABE53C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 353/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 399/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ PAULO DA SILVA**, matrícula nº 0000471, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/07/2020 a 13/08/2020.

Picuí-PB, 18 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1131E821

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 354/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 395/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **CHRISTIANE MEDEIROS DANTAS**, matrícula nº 0064897, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/07/2020 a 31/07/2020.

Picuí-PB, 18 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3FCA57B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 355/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 349/2020, que designa o servidor **EVANDRO CARLOS DUARTE**, matrícula 2017218, Educador Físico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Picuí-PB, 18 de junho de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1C257AEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REFORMA DE QUADRA ESPORTIVA (COBERTURA) DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE NAZARÉ. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 00701/2020 - Lumar Engenharia Ltda - CNPJ: 05.820.995/0001-50 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 25.396,79. ASSINATURA: 18.06.20

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:57DBCF43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2020, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período correspondente a uma média de 6 (seis) meses para o exercício de 2020; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: COPAF- COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E

AGRICULTURA FAM - R$ 140.404,80; MARIA DA PENHA FELINTO LUIZ - R$ 2.233,80.

Pocinhos - PB, 16 de Junho de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:08E11550

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período correspondente a uma média de 6 (seis) meses para o exercício de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Provenientes do FNDE e/ou recursos do PNAE e Recursos Próprios: 01.006 Secretaria de Educação - 12 361 1004 2008 Manutenção e Custeio do Programa Merenda Escolar. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 00601/2020 - 16.06.20 - MARIA DA PENHA FELINTO LUIZ - R$ 2.233,80; CT Nº 00602/2020 - 16.06.20 - COPAF- COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAM - R$ 140.404,80.

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:4F1C14CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19005/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 19005/2020**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE TUBOS COLETOR PVC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.** DATA DA ABERTURA: **02 DE JULHO DE 2020, ÀS 08H30MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Informações: no horário das 08h às 14h dos dias úteis, no endereço: Rua Conego João Coutinho, 628 - Centro - Anexo do Colégio Municipal Padre Galvão - Pocinhos - PB. Telefone: (83) 99348-9363. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br/Nº da ASG: 982141/Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br / e-mail: cplpocinhos@gmail.com e ainda www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos - PB, 18 de Junho de 2020.

AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:4ADB44A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO Nº 2.135, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Decreta LUTO OFICIAL por três dias no município de Pombal, Estado da Paraíba, em razão do triste falecimento do senhor Pedro Lacerda da Silva

*O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e;*

***CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. Pedro Lacerda da Silva, ocorrido em 17 de junho do ano em curso, nesta cidade;*

***CONSIDERANDO** o sentimento de luto que recobre toda a cidade de Pombal, a dor e a saudade que emerge pela perda do querido Nego do Barraco, como era carinhosamente conhecido por todos os seus amigos;*

***CONSIDERANDO** a relevância dos serviços prestados, e o legado de contribuição para o desenvolvimento de nossa cidade. O homem íntegro que foi sempre lembrado como um grande político, deixou como exemplo e modelo de dignidade, a sua história de vida;*

***CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Público pombalense render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, exemplo e legado, contribuíram para o engrandecimento desse município.*

***RESOLVE**:*

Art. 1.° Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2.° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:396976B6

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0232/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALISTAS EM EXAMES DIVERSOS E DE IMAGENS**.

CONTRATO N.º 0232/2020
PROPONENTE: ECOCLINICA LTDA
CNPJ: 57.754.285/0001-73
VALOR: R$ **719.600,00 (Setecentos e Dezenove Mil e Seiscentos Reais)**.
PRAZO DO CONTRATO: 29/04/2021.

Rubrica Orçamentária 2020: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios - 339039 000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal-PB, 04 de Maio de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

ECOCLINICA LTDA
CNPJ: 57.754.285/0001-73
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:F71FC168

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2020

No dia 15 de Junho de 2020, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro,

Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores:

- LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA.
CNPJ: 23.706.033/0001-57.
Item(s): 14 - 16 - 53.
Valor: R$ 64.775,00 (Sessenta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 15 de Junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA.
Proponente Vencedor

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:4C07FF1F

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2020

No dia 15 de Junho de 2020, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores:

- NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI.
CNPJ: 18.588.224/0001-21.
Item(s): 52.
Valor: R$ 1.185,00 (Hum Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 15 de Junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI.
Proponente Vencedor

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:B9736888

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2020

No dia 15 de Junho de 2020, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores:

- NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO.
CNPJ: 15.218.561/0001-39.
Item(s): 38 – 87.
Valor: R$ 8.420,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 15 de Junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO.
Proponente Vencedor

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:7F2F3B5C

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2020

No dia 15 de Junho de 2020, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores:

- ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME.
CNPJ: 09.478.023/0001-80.
Item(s): 162.
Valor: R$ 798,00 (Setecentos e Noventa e Oito Reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 15 de Junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME.
Proponente Vencedor

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:8E8D777F

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2020

No dia 15 de Junho de 2020, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores:

- R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 12.305.387/0001-73.
Item(s): 40 – 42 – 68 – 158 – 160 – 164 – 215 - 226.
Valor: R$ 24.425,60 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 15 de Junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
Proponente Vencedor

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:1DF2AC79

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2020

No dia 15 de Junho de 2020, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 006/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores:

- SUFRAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 03.246.587/0001-01.
Item(s): 128.
Valor: R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 15 de Junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

SUFRAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Proponente Vencedor

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:557EF79A

GABINETE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 006/2020 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 0314/2020, 315/2020, 316/2020, 317/2020, 318/2020, 319/2020

Pombal/PB, 17 de Junho de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR.

CONTRATO Nº 314/2020
CONTRATADO: LAISE DE LIMA E SILVA
CNPJ: 23.706.033/0001-57
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 64.775,00 (Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais).

CONTRATO Nº 315/2020
CONTRATADO: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI
CNPJ: 18.588.224/0001-21
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 1.185,00 (Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais).

CONTRATO Nº 316/2020
CONTRATADO: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO
CNPJ: 15.218.561/0001-39
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 8.420,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).

CONTRATO Nº 317/2020
CONTRATADO: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ: 09.478.023/0001-80
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 798,00 (Setecentos e Noventa e Oito Reais).

CONTRATO Nº 318/2020
CONTRATADO: R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 24.425,60 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

CONTRATO Nº 319/2020
CONTRATADO: SUFRAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 03.246.587/0001-01

VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2073 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 10 301 1044 2077 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios - 10 302 1044 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Recursos Próprios - 339030 000 - Material de Consumo.

Pombal/PB, 17 de Junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

LAISE DE LIMA E SILVA
Contratado

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI
Contratado

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO
Contratado

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME
Contratado

R D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Contratado

SUFRAMED - COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:8A493CA9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Farmácia Básica do município de São Domingos/PB. Data e Local, às 08:30 horas do dia 03/07/2020, no mini auditório da Secretaria de Educação, Rua Projetada, S/N - Centro - São Domingos - PB.

São Domingos - PB, 18 de junho de 2020.

JOABE DE SÁ LOURENÇO.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:8AFBCC91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de São Domingos/PB. Data e Local, às 09:30 horas do dia 03/07/2020, no mini auditório da Secretaria de Educação, Rua Projetada, S/N - Centro - São Domingos - PB.

São Domingos - PB, 18 de junho de 2020.

JOABE DE SÁ LOURENÇO.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:053058E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças e componentes elétricos dos veículos de grande porte e máquinas pesadas pertencentes à Prefeitura Municipal de São Domingos. Data e Local, às 10:30 horas do dia 03/07/2020, no mini auditório da Secretaria de Educação, Rua Projetada, S/N - Centro - São Domingos - PB.

São Domingos - PB, 18 de junho de 2020.

JOABE DE SÁ LOURENÇO.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:BC6CCF05

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 009/2020
EDITAL 004/2020
RESULTADO FINAL

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 009/2020, que objetiva a contratação por tempo determinado para várias funções na Secretaria Municipal, convocado por meio do Edital n.º. 001, de 04 de Junho do ano de 2020 e suas alterações posteriores:

Função: Psicólogo - CRAS (Código 001)	
NOME	**SITUAÇÃO**
Kaliano Márcio De Queiroz Costa	Aprovado (65,0 Pontos)
Patrícia Émille Bento Gonçalves	Não Aprovada (22,5 Pontos)
Marina Larissa Ferreira Brandão	Não Aprovada (20,0 Pontos)
Maria Wandeleide Galdino Da Silva	Não Aprovada (20,0 Pontos)
Murilo Márcio Laranjeira De Lacerda	Não Aprovada (17,5 Pontos)
Aline D Assumpção	(**Desclassificado**)
Maria Gracielle de Macedo Moura	(**Desclassificado**)
Micaely Duarte de Oliveira	(**Desclassificado**)

São João do Tigre (PB), em 18 de Junho de 2020.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:11EA0C09

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2020

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua: Aproniano Martins de Oliveira - SN
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

"Dispõe sobre o local e meios de realização das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de São José do Brejo do Cruz-PB, em regime de urgência por ocasião da pandemia do COVID-19".

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições parlamentares, conforme dispõe o artigo 45, § 1º, 203, IV, 226, 227, I, e 247, I, § 1º, 257, I e 259 do Regimento Interno (Resolução 003/2009),
CONSIDERANDO a classificação da OMS do Covid-19 em 11 de março de 2020 como pandemia e o risco potencial dessa doença infecciosa atingir a população mundial, brasileira e, portanto, municipal de forma simultânea e sem precedentes, não obstante, o rápido e iminente aumento de casos da doença nos municípios vizinhos, inclusive com óbitos confirmados;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, bem como o Decreto 40.135 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a situação e adoção de medidas, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, temporárias de emergência em razão da disseminação do novo Coronavírus, as normativas do Governo do Estado da Paraíba/Comitê de Gestão de Crise COVID-19 e, ainda, que a transmissão comunitária vem acarretando medidas de prevenção para minimizar a disseminação da doença, conforme **RECOMENDAÇÃO** do Ministério Público de Catolé do Rocha (Inquérito Civil Público nº 017.2020.000450);
CONSIDERANDO, que as sessões públicas da Câmara de Vereadores podem ser um vetor de disseminação da doença tendo em vista que ocorrem com aglomeração pessoas em espaço fechado sem um espaço mínimo de 2 (dois) metros de distância um do outro,
RESOLVE:
Art. 1º. O artigo 45, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB passam a ter a seguinte redação:
"Art. 45. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento. § 1º. O local é o recinto de sua sede, podendo ser realizadas reuniões e sessões por meio tecnológico e videoconferência, sempre que se faça necessário a preservação de riscos à saúde pública, bem como, em situações de caso fortuito e força maior capazes de impedir a realização das sessões na sede da Câmara Municipal".
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de maio de 2020.

São José do Brejo do Cruz-PB, 22 de maio de 2020.

ARIANA MAIA SALDANHA
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Vale de Queiroz
Código Identificador:35C7B05A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020- PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52; OBJETO: aquisição gradativa de medicamentos da farmácia básica; VALOR GLOBAL: R$ 23.116,70 (vinte e três mil cento e dezesseis reais e setenta centavos); VALIDADE: 17 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2108 0000 - ANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.213/300.213; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2178 0000 MEDICAÇÃO NA HORA CERTA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.250 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Tatiane Freire de Santana - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 17 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:BA439F72

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA EPP, CNPJ nº 08.674.752/0001-40; OBJETO: aquisição gradativa de medicamentos da farmácia básica; VALOR GLOBAL: R$ 7.242,40 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); VALIDADE: 17 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2108 0000 - ANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.213/300.213; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2178 0000 MEDICAÇÃO NA HORA CERTA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.250 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Mirela da Fonte Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 17 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:57831C54

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA EPP, CNPJ nº 08.674.752/0001-40; OBJETO: aquisição gradativa de medicamentos injetáveis e material de uso hospitalar; VALOR GLOBAL: R$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais); VALIDADE: 17 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2108 0000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.213/300.213; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2178 0000 MEDICAÇÃO NA HORA CERTA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.250 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Mirela da Fonte Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 17 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:B4872C8C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.156.923/0001-20; OBJETO: aquisição gradativa de medicamentos injetáveis e material de uso hospitalar; VALOR GLOBAL: R$ 4.956,48 (quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos); VALIDADE: 17 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2108 0000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.213/300.213; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2178 0000 MEDICAÇÃO NA HORA CERTA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.250 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Heleno Avelino de Almeida Netto - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 17 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:C5222A0B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52; OBJETO: aquisição gradativa de medicamentos injetáveis e material de uso hospitalar; VALOR GLOBAL: R$ 4.303,65 (quatro mil trezentos e três reais e sessenta e cinco centavos); VALIDADE: 17 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2108 0000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.213/300.213; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2178 0000 MEDICAÇÃO NA HORA CERTA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.250 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Tatiane Freire de Santana - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 17 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:2E46F578

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA, CNPJ nº 04.451.626/0001-75; OBJETO: aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos; VALOR GLOBAL: R$ 11.291,30 (onze mil duzentos e noventa e um reais e trinta centavos); VALIDADE: 17 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2108 0000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.213/300.213; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2178 0000 MEDICAÇÃO NA HORA CERTA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.250 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Ana Maria Pinheiro Ferreira - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 17 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:AB48A997

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA EPP, CNPJ nº 08.674.752/0001-40; OBJETO: aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos; VALOR GLOBAL: R$ 8.792,50 (oito mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); VALIDADE: 17 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2108 0000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.213/300.213; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2178 0000 MEDICAÇÃO NA HORA CERTA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.250 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Mirela da Fonte Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 17 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:45E11B0E

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA**,** CNPJ nº 03.817.043/0001-52; OBJETO: aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos; VALOR GLOBAL: R$ 7.262,40 (sete mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos); VALIDADE: 17 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2108 0000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.213/300.213; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 303 0048 2178 0000 MEDICAÇÃO NA HORA CERTA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.250 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Tatiane Freire de Santana - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 17 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:944EAE9E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Execução dos serviços de construção de uma ciclovia e passeio público na Av. Rio Branco, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00071/2019 - Planeng Engenharia Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 15.05.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D3A77FD0

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉEXTRATO DE ADITIVO OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Casa de Acolhida. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00002/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00008/2019 - Maria José Gonçalves da Silva - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 04.05.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:ACC4783F

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2020, que objetiva: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI diversos - enfrentamento a pandemia da COVID-19 - situação de emergência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: L & J TRANSFER LTDA. - R$ 30.900,00.

Sapé - PB, 17 de Junho de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:77E2E2AF

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00004/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00004/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI diversos - enfrentamento a pandemia da COVID-19 - situação de emergência; DESIGNO os servidores Paulo Roberto Elias da Nóbrega, Assessor Técnico, como Gestor; e Patrícia Eugênia Paiva

da Silva, Chefe de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00004/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 17 de Junho de 2020

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:80D20C8C

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00004/2020. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI diversos - enfrentamento a pandemia da COVID-19 - situação de emergência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social.. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 17/06/2020.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:02CD0848

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI diversos - enfrentamento a pandemia da COVID-19 - situação de emergência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2020. DOTAÇÃO: Recursos do Tesouro Federal: 10.00 - FMAS Desenvolvimento Social. 08.244.3008.2084 - Manter atividades de programas sociais - outros finac. FNAS. 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até 17/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00018/2020 - 17.06.20 - L & J TRANSFER LTDA. - CNPJ: 07.046.164/0001-07 - R$ 30.900,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:21D39BE3

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00018/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00018/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00018/2020, que objetiva: Serviços de confecção artesanal de protetores faciais em acrílico PS e acetato e caixas em acrílico cristal - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CARLISSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - R$ 11.200,00.

Sapé - PB, 18 de Junho de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:51477252

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00018/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00018/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de confecção artesanal de protetores faciais em acrílico PS e acetato e caixas em acrílico cristal - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19; DESIGNO os servidores João Batista Lisboa Filho, Agente Administrativo, como Gestor; e Jaqueline Chaves de Figueiredo, Subgerente de Almoxarifado, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00018/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 18 de Junho de 2020

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AE668426

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00018/2020. OBJETO: Serviços de confecção artesanal de protetores faciais em acrílico PS e acetato e caixas em acrílico cristal - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 18/06/2020.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:25E05237

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Serviços de confecção artesanal de protetores faciais em acrílico PS e acetato e caixas em acrílico cristal - em caráter emergencial - enfrentamento a pandemia da COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00018/2020. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 18/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00041/2020 - 18.06.20 - CARLISSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - CNPJ: 32.597.832/0001-23 - R$ 11.200,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A271D720

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2020

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2020, que objetiva: Serviços de assessoria e consultoria em investimentos, na forma da Resolução Nº 3.922/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, e suas alterações; Portaria MPS Nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social - MPS, e suas alterações, além do fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - R$ 9.800,00.

Sapé - PB, 01 de Junho de 2020

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:58ACDF53

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00001/2020

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00001/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de assessoria e consultoria em investimentos, na forma da Resolução Nº 3.922/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, e suas alterações; Portaria MPS Nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social - MPS, e suas alterações, além do fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos; DESIGNO os servidores Felipe Antônio Barbosa Holmes Madruga, Diretor de Benefício, como Gestor; e Eliane Silva de Freitas, Auxiliar de Serviços Gerais, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00001/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 01 de Junho de 2020

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:39552C2F

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2020. OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria em investimentos, na forma da Resolução Nº 3.922/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, e suas alterações; Portaria MPS Nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social - MPS, e suas alterações, além do fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Departamento Administrativo. RATIFICAÇÃO: Diretora Executiva, em 01/06/2020.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1DDAD589

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria em investimentos, na forma da Resolução Nº 3.922/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, e suas alterações; Portaria MPS Nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social - MPS, e suas alterações, além do fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Sevidores Públicos do Município de Sapé: 01.00 - PREV SAPÉ. 04.122.1004.2088 - Manter atividades do PREV SAPÉ. 3390.35.01 - Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até 01/01/2021.PARTES CONTRATANTES: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé e: CT Nº 00003/2020 - 01.06.20 - MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - R$ 9.800,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:016D689A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2795/2020. SAPÉ, 18 DE JUNHO DE 2020.

DISCIPLINA A LEI Nº 1345, DE 02 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º – Para usufruir dos direitos contidos na Lei nº 1345/2020, o servidor público municipal, deverá comparecer a agência bancária na qual contraiu o emprestimo consignado, preencher o formulário conforme anexo I deste decreto.
Art. 2º- A agência bancária realizará os cálculos, informará ao cliente, que assinará termo aditivo ao contrato transferindo as parcelas suspensas para o final do contrato, aplicando-se as mesmas condiçoes contidas no contrato original.
Art. 3º- A agência enviará para Prefeitura municipal todo o final do dia as suspenções realizadas para efeito de retirada da folha de pagamento do desconto.
Art. 4º – Para usufruir dos beneficios desta Lei o servidor terá que solicitar a suspenção de que trata a regulamentada lei até o dia 30 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 18 de junho de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C6B68FBE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 02 de Julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Fornecimento parcelado de pneus e serviço de alinhamento e balanceamento, para atender os veículos da frota do município de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 024/13; Decreto Municipal nº 003/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 18 de Junho de 2020

FRANCISCO ERICLES ARAÚJO TEIXEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:9ABA1D8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, às 09:30 horas do dia 02 de Julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de serviço de recapagem de pneu de veículos e máquinas da frota municipal e veículos locados da cidade de Uiraúna/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 024/13; Decreto Municipal nº 003/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 18 de Junho de 2020

FRANCISCO ERICLES ARAÚJO TEIXEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:732489AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, às 10:00 horas do dia 02 de Julho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS E SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 024/13; Decreto Municipal nº 003/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 18 de Junho de 2020

FRANCISCO ERICLES ARAÚJO TEIXEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:A2F4C02D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 30/2020

Decreto nº. 30, de 15 de junho de 2020.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020, expedida em 17 de março de 2020 pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba que estabeleceu uma série de determinações a serem cumpridas pelo estado e municípios visando a prevenção quanto a propagação do vírus;
CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Uiraúna-PB,
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.696, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação de Comitês de Crise nos Municípios da Paraíba que decretaram Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia do Coronavírus e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o "Comitê de Crise para Acompanhamento e Enfrentamento a COVID-2019", no âmbito do município de Uiraúna/PB.
Art. 2º. Caberá ao Comitê de Crise para Acompanhamento e Enfrentamento a COVID-2019, acompanhar e avaliar questões inerentes ao contexto epidemiológico do mencionado vírus, respeitando as diretrizes dos órgãos públicos competentes no trato do assunto e orientar as decisões da Administração Pública do município de Uiraúna/PB quanto às ações a serem adotadas, enquanto perdurar o quadro de pandemia estabelecido pela OMS.
Parágrafo único. O Comitê ainda terá como função promover a interlocução institucional, visando prevenir a disseminação do coronavírus, solucionar demandas relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia.
Art. 3º. Compõem, de forma paritária, o Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento a COVID-2019, os representantes dos seguintes segmentos públicos e privados:
Gabinete do Prefeito;
Secretária Municipal de Saúde;
Representante da Gerência de Atenção a Saúde;
Representante da Vigilância em Saúde;

Representante da Vigilância Sanitária;
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Representante da Câmara Municipal de Vereadores que componha a bancada da situação;
Representante da Câmara Municipal de Vereadores que componha a bancada da oposição;
Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Uiraúna – CDL;

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á a qualquer tempo, preferencialmente, através da internet, por meio de tele ou videoconferência ou, ainda, métodos que venham a ser criados e que atinjam os mesmos objetivos de permitir-lhes a participação de forma segura e comprovada, sempre que houver necessidade ou julgar oportuno.
Art. 5º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
Art. 6º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, em 15 de junho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:43E53138

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 031/2020

DECRETO nº 031, de 18 de junho de 2020.

Decreta Feriado Municipal e estabelece outras providências.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO, Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a cultura nordestina nos festejos juninos,

CONSIDERANDO que o dia 24 de junho se comemora o dia de São João em todo território do Nordeste Brasileiro,

D E C R E T A
Art. 1º - Fica decretado feriado municipal o dia 24 de junho de 2020, dia dedicado às comemorações do nascimento de São João e em decorrência da tradição e festividades juninas no Nordeste do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 18 de junho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:5743060C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2020

Aos 17 dias do mês de Junho de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Gondim - Centro - Monte Horebe - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 004, de 19 de Abril de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2020 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE HOREBE-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - CNPJ nº 08.924.011/0001-70.

VENCEDOR: ALVES DE SOUSA + SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA						
CNPJ: 10.906.080/0002-83						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
7	Ácido acetilsalicílico 100mg	IMEC	Comprimido	10000	0,03	300,00
14	Alendronato de sódio 70mg	NEOQUIMICA	Comprimido	300	0,48	144,00
15	Alopurinol 100mg	SANDOZ	Comprimido	300	0,08	24,00
20	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500 mg + 125 mg	SANDOZ	Comprimido	5000	1,80	9.000,00
22	Anlodipino 10 mg	NEOQUIMICA	Comprimido	5000	0,08	400,00
36	Carbonato de lítio 300 mg	EUROFARMA	Comprimido	1200	0,50	600,00
39	Caverdilol 6,25 mg	MEDQUIMICA	Comprimido	500	0,12	60,00
43	Cetoconazol 20mg/g 2(2%)	TEUTO	Xampu	300	7,70	2.310,00
45	Claritromicina 500 mg	GLOBO	CAPSULA	1000	3,60	3.600,00
49	Cloridrato de clindamicina 300 mg	BAGO	CAPSULA	2000	2,50	5.000,00
55	Cloridrato de metformina 500 mg.	GLOBO	Comprimido	25000	0,11	2.750,00
59	Cloridrato de nortriptilina 25 mg	VITMEDIC	Capsula	1000	0,39	390,00
60	Cloridrato de ondansetrona 4 mg	EUROFARMA	Comprimido	1000	2,67	2.670,00
61	Cloridrato de ondansetrona 8 mg	BIOLAB	Comprimido	1000	3,90	3.900,00
71	Dipropionato de beclometasona 50mcg/dose		Solução pa	500	39,00	19.500,00
72	Dipropionato de beclometasona 250mcg/dose	CHIESI	Solução pa	500	47,00	23.500,00
88	Fluconazol 150 mg	SANOFI	CAPSULA	10000	0,69	6.900,00
96	Gliclazida 60 mg	EMS	Comprimido	1200	0,53	636,00
107	Itraconazol 100 mg	VITAPAN	Comprimido	500	0,90	450,00
111	Levodopa + benserazida 200 + 50 mg	CIMED	Comprimido	5000	2,60	13.000,00
119	Mesilato de doxazosina 2 mg	TEUTO	Comprimido	500	0,21	105,00
120	Mesilato de doxazosina 4 mg	EUROFARMA	Comprimido	100	0,30	30,00
127	Nitrofurantoína 100mg	TEUTO	Capsula	2000	0,45	900,00
135	Prednisona 20 mg	NEOQUIMICA	Comprimido	10000	0,21	2.100,00
136	Rifampicina 300 mg	NEOQUIMICA	Capsula	500	3,25	1.625,00
141	Succinato de metoprolol 50 mg	MEDELLEY	Comprimido	1000	0,66	660,00
TOTAL						100.554,00

VENCEDOR: DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA						
CNPJ: 04.064.641/0001-60						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml	GENOM	Solução in	300	27,95	8.385,00
6	Aciclovir 50mg/g	CIMED	Creme	200	3,35	670,00
8	Ácido fólico 5mg	NATULAB	Comprimido	10000	0,05	500,00
11	Ácido valproico (valproato de sódio) 50mg/ml	PRATI	Xarope	200	5,46	1.092,00
12	Albendazol 400mg	PRATI	Comprimido	5000	0,52	2.600,00
16	Alopurinol 300mg	SANDOZ	Comprimido	300	0,23	69,00
17	Amoxicilina 500 mg	PRATI	Cápsula	15000	0,18	2.700,00
18	Amoxicilina 50 mg/ml	PRATI	Suspensão	5000	4,98	24.900,00
19	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg/mL + 12,5 mg/mL	PRATI	Suspensão	1000	13,90	13.900,00
23	Atenolol 50 mg	PRATI	Comprimido	2000	0,05	100,00
24	Atenolol 100 mg	PRATI	Comprimido	2000	0,08	160,00
26	Azitromicina 40 mg/mL	PRATI	Suspensão	2000	15,75	31.500,00
29	Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml	PRATI	Suspensão	500	1,66	830,00
31	Budesonida 50mcg	E M S	Suspensão	1000	24,50	24.500,00
32	Captopril 25 mg	PHARLAB	Comprimido	40000	0,04	1.600,00
33	Carbamazepina 200 mg	CRISTALIA	Comprimido	15000	0,25	3.750,00
35	Carbamazepina 20 mg/Ml	UNIAOQUIMICA	Suspensão	200	12,90	2.580,00
37	Carvão vegetal ativado	CIMED	PO ORAL	100	62,00	6.200,00
41	Cefalexina 50 mg/mL	TEUTO	Suspensão	2000	8,95	17.900,00
47	Cloridrato de amitriptilina 25 mg	CRISTALIA	Comprimido	25000	0,09	2.250,00
48	Cloridrato de biperideno 2 mg	CRISTALIA	Comprimido	2000	0,32	640,00
52	Cloridrato de fluoxetina 20 mg	VITAMEDIC	Cápsula	15000	0,11	1.650,00
53	Cloridrato de lidocaína	HYPOLABOR	Solução in	300	4,60	1.380,00
54	Cloridrato de lidocaína + hemitartarato de hepinefrina 2% + 1:200000	HYPOLABOR	Solução in	310	5,69	1.763,90
58	Cloridrato de metoclopramida 4 mg/mL	MARIOL	Solução or	150	0,96	144,00
64	Cloridrato de propranolol 40 mg	PHARLAB	Comprimido	2000	0,04	80,00
68	Decanoato de haloperidol 50 mg/mL	UNIAOQUIMICA	Solução in	300	14,30	4.290,00
69	Digliconato de clorexidina 2%	VICPHARMA	Solução pa	1500	13,20	19.800,00
70	Digliconato de clorexidina 4%	VICPHARMA	Solução pa	500	18,60	9.300,00
74	Dexametasona 1 mg/g (0,1%)	E M S	Creme	3000	1,52	4.560,00
77	Diazepam 5 mg/mL	SANTISA	Solução in	1000	1,46	1.460,00
78	Diazepam 5 mg	CRISTALIA	Comprimido	5000	0,09	450,00
79	Diazepam 10 mg	CRISTALIA	Comprimido	15000	0,12	1.800,00
80	Dipironas com 500 mg/mL	NATULAB	Solução in	5000	0,85	4.250,00
81	Dipirona de 500 mg.	GREENPHARMA	Comprimido	50000	0,16	8.000,00
83	Epinefrina 1mg/ml	HIPOLABOR	Solução in	500	1,46	730,00
87	Fenobarbital 40 mg/ml	CRISTALIA	Solucao or	1000	4,08	4.080,00
91	Furosemida 40 mg	PRATI	Comprimido	10000	0,04	400,00
92	Furosemida 10 mg/Ml	FARMACE	Solução in	1000	0,90	900,00
93	Glibenclamida 5 mg	E M S	Comprimido	30000	0,04	1.200,00
97	Glicose 50 mg/mL (5%)	FARMACE	Solução in	1000	0,45	450,00
98	Haloperidol 1 mg	CRISTALIA	Comprimido	5000	0,26	1.300,00
99	Haloperidol 5 mg	CRISTALIA	Comprimido	10000	0,29	2.900,00
100	Haloperidol 5 mg/mL	HYPOFARMA	Solução in	200	2,36	472,00
102	Heparina sódica 5000 UI/0,25 ml	CRISTALIA	Solução in	50	9,80	490,00
103	Hidroclorotiazida 25 mg	PHARLAB	Comprimido	50000	0,03	1.500,00
104	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/mL	NATULAB	Suspensão	500	2,89	1.445,00
106	Ibuprofeno 50mg/mL	NATULAB	Suspensão	2000	1,46	2.920,00
108	Itraconazol 10 mg/ml	GEOLAB	Solucao or	200	26,30	5.260,00
109	Ivermectina 6mg	VITAMEDIC	Comprimido	1000	2,90	2.900,00
114	Loratadina 1 mg/ mL	CIMED	Xarope	2000	3,66	7.320,00
116	Maleato de dexclorfeniramina 0,4 mg/mL	NATULAB	Solucao or	1000	1,26	1.260,00
123	Metronidazol 100 mg/g (10%)	PRATI	Gel Vagina	7000	5,46	38.220,00
124	Nifedipino 10 mg	VITAMEDIC	Comprimido	5000	0,16	800,00
125	Nistatina 100.000 UI/mL	PRATI	Suspenção	1000	3,98	3.980,00
130	Omeprazol 20 mg	PHARLAB	Capsula	50000	0,07	3.500,00
131	Paracetamol 200mg/mL	NATULAB	Solucao or	3000	0,98	2.940,00
132	Paracetamol 500 mg	PRATI	Comprimido	10000	0,07	700,00
137	Sais para reidratação oral	NATULAB	Po p soluc	5000	0,59	2.950,00
139	Sinvastatina 40mg	PHARLAB	Comprimido	10000	0,17	1.700,00
145	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%)	PRATI	Creme	1000	4,12	4.120,00
146	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg	PRATI	Comprimido	5000	0,14	700,00
147	Sulfametoxazol + trimetoprima 40 mg + 8 mg	SOBRAL	Suspensao	3000	1,40	4.200,00
148	Sulfato ferroso 40 mg	NATULAB	Comprimido	40000	0,05	2.000,00
TOTAL						307.090,90

VENCEDOR: FARMACIA SANTO REMEDIO LTDA						
CNPJ: 36.063.038/0001-50						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	Acetato de Hidrocortisona 10mg/g(1%)	TEUTO	Creme	2000	5,00	10.000,00
13	Albendazol 40mg/ml	PRATTI	Suspensão	1000	1,50	1.500,00
21	Anlodipino 5 mg	NEO QUIMICA	Comprimido	15000	0,06	900,00
27	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	TEUTO	Suspensão	5000	9,30	46.500,00
40	Cefalexina 500 mg	UNIÃO QUIMICA	CAPSULA	20000	0,46	9.200,00
42	Ceftriaxona 1g	TEUTO	Pó para so	1000	8,70	8.700,00
44	Ciprofloxacino 500 mg	TEUTO	Comprimido	3000	0,29	870,00
46	Clonazepan 2,5mg/ml	TEUTO	Solucao or	500	3,40	1.700,00
86	Fenobarbital 100 mg.	TEUTO	Comprimido	10000	0,13	1.300,00
117	Maleato de dexclofeniramina 2 mg	GEOLALE	Comprimido	1000	0,10	100,00
122	Metronidazol 250 mg	PRATTI	Comprimido	5000	0,11	550,00
TOTAL						81.320,00

VENCEDOR: JOSÉ NERGINO SOBREIRA - P J S DISTRIBUIDORA						
CNPJ: 63.478.895/0001-94						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
57	Cloridrato de metoclopramida 5 mg/mL	FARMACE	Solução in	300	0,72	216,00
66	Cloridrato de ranitidina 15 mg/ml	E.M.S	Xarope	100	8,95	895,00
75	Dexametasona 0,1 mg/mL	FARMACE	Elixir	100	2,00	200,00
89	Fosfato dissódico de dexametasona 4 mg/mL	FARMACE	Solução in	3000	1,05	3.150,00
110	Lactulose 667 mg/ml	NUTRIEX	Xarope	500	7,12	3.560,00
129	Óleo mineral	FARMACE	Oleo	500	2,45	1.225,00
143	Succinato de hidrocortisona 100 mg	TEUTO	Po p soluc	2000	3,95	7.900,00
144	Succinato de hidrocortisona 500 mg	TEUTO	Po p soluc	2000	6,40	12.800,00
TOTAL						29.946,00

VENCEDOR: PEREIRA DIAS & CAVALCANTE LTDA - ME						
CNPJ: 15.361.228/0001-84						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 3 mg/mL + 3 mg/mL	EURO	Solução in	500	3,60	1.800,00
4	Acetato de medroxiprogesterona 10mg	WYETH	Comprimido	500	1,95	975,00
5	Aciclovir 200mg	PRATIDONADUZI	Comprimido	500	0,22	110,00
9	Ácido valproico (valproato de sódio) 250mg	BIOLAB	Cápsula	2000	0,55	1.100,00
25	Azitromicina 500mg	PHARLAB	Comprimido	8000	1,30	10.400,00
28	Benzoilmetronidazol 40 mg/ml	TEUTO	Suspensão	500	6,00	3.000,00
30	Budesonida 32mcg	E.M.S	Suspensão	1000	9,00	9.000,00
34	Carbamazepina 400 mg	TEUTO	Comprimido	10000	0,37	3.700,00
38	Caverdilol 3,125 mg	NOVAQUIMICA	Comprimido	500	0,10	50,00
50	Cloridrato de clorpromazina 25 mg	CRISTALIA	Comprimido	1500	0,35	525,00
51	Cloridrato de clorpromazina 100 mg	CRISTALIA	Comprimido	3000	0,40	1.200,00
56	Cloridrato de metformina 850 mg	PRATI	Comprimido	50000	0,11	5.500,00
62	Cloridrato de prometazina 25 mg	TEUTO	Comprimido	30000	0,15	4.500,00
63	Cloridrato de prometazina 25 mg/mL	SANVAL	Solução in	2000	2,60	5.200,00
65	Cloridrato de ranitidina 25 mg/ml	FARMACE	Solucao in	500	0,80	400,00
67	Cloridrato de ranitidina 150 mg	CIMED	Comprimido	2000	0,20	400,00
73	Dipropionato de beclometasona 200mcg/dose	CHIESE	Solução pa	500	45,00	22.500,00
76	Dexametasona 4 mg	TEUTO	Comprimido	500	0,25	125,00
82	Enandato de norestidina+valerato de estradiol 50mg/ml+5mg/ml	EURO	Solução or	3500	14,50	50.750,00
84	Etinilestradiol + levogenestrel 0,03 mg + 0,15 mg.	UNIÃOQUIMICA	Comprimido	5000	0,11	550,00
85	Fenitoína 100mg	SANOFI	Comprimido	300	0,44	132,00
90	Fosfato sódico de prednisolona 3 mg/mL	GLOBO	Solucao or	2000	4,50	9.000,00
94	Glicerol 72 mg	LEFGRAND	Supositóri	500	0,84	420,00
95	Gliclazida 30 mg	RANBAXY	Comprimido	3000	0,35	1.050,00
105	Ibuprofeno 600mg	NEOQUIMICA	Comprimido	10000	0,19	1.900,00
112	Levodopa + carbidopa 250 + 50 mg	TEUTO	Comprimido	5000	0,80	4.000,00
113	Loratadina 10 mg	NEOQUIMICA	Comprimido	10000	0,15	1.500,00
115	Losartana potássica 50 mg	PHARLAB	Comprimido	80000	0,12	9.600,00
118	Maleato de timolol 2,5 mg/ml (0,25%)	TEUTO	Solucao Of	500	3,60	1.800,00
121	Metildopa 250 mg	E.M.S	Comprimido	2000	0,50	1.000,00
126	Nitrato de miconazol 2% (20 mg/g)	HIPOORLAB	Creme Vagi	6000	8,50	51.000,00
128	Noretisterona 0,35 mg	BIOLAB	Capsula	1000	0,22	220,00
133	Pasta d'água	NATULAB	Pasta	500	4,50	2.250,00
134	Prednisona 5 mg	VITAPAN	Comprimido	2000	0,13	260,00
138	Sinvastatina 20 mg	PHARLAB	Comprimido	50000	0,09	4.500,00
140	Succinato de metoprolol 25 mg	ACCORD	Comprimido	1000	0,38	380,00
142	Succinato de metoprolol 100 mg	MULTILAB	Comprimido	1000	1,20	1.200,00
149	Sulfato de salbutamol 100mcg/dose	TEUTO	Aerosol or	100	12,40	1.240,00
150	Sulfato de salbutamol 5 mg/ml	GSK	Solução p	100	14,50	1.450,00
TOTAL						214.687,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Monte Horebe firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00016/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Monte Horebe, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00016/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ALVES DE SOUSA + SILVA COM. E SERV. DE LABORATÓRIO LTDA.
CNPJ: 10.906.080/0002-83.
Item(s): 7 - 14 - 15 - 20 - 22 - 36 - 39 - 43 - 45 - 49 - 55 - 59 - 60 - 61 - 71 - 72 - 88 - 96 - 107 - 111 - 119 - 120 - 127 - 135 - 136 - 141.
Valor: R$ 100.554,00.
- DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.064.641/0001-60.
Item(s): 3 - 6 - 8 - 11 - 12 - 16 - 17 - 18 - 19 - 23 - 24 - 26 - 29 - 31 - 32 - 33 - 35 - 37 - 41 - 47 - 48 - 52 - 53 - 54 - 58 - 64 - 68 - 69 - 70 - 74 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 83 - 87 - 91 - 92 - 93 - 97 - 98 - 99 - 100 - 102 - 103 - 104 - 106 - 108 - 109 - 114 - 116 - 123 - 124 - 125 - 130 - 131 - 132 - 137 - 139 - 145 - 146 - 147 - 148.
Valor: R$ 307.090,90.
- FARMACIA SANTO REMEDIO LTDA.
CNPJ: 36.063.038/0001-50.
Item(s): 2 - 13 - 21 - 27 - 40 - 42 - 44 - 46 - 86 - 117 - 122.
Valor: R$ 81.320,00.
- JOSÉ NERGINO SOBREIRA - P J S DISTRIBUIDORA.
CNPJ: 63.478.895/0001-94.
Item(s): 57 - 66 - 75 - 89 - 110 - 129 - 143 - 144.
Valor: R$ 29.946,00.
- PEREIRA DIAS & CAVALCANTE LTDA - ME.
CNPJ: 15.361.228/0001-84.
Item(s): 1 - 4 - 5 - 9 - 25 - 28 - 30 - 34 - 38 - 50 - 51 - 56 - 62 - 63 - 65 - 67 - 73 - 76 - 82 - 84 - 85 - 90 - 94 - 95 - 105 - 112 - 113 - 115 - 118 - 121 - 126 - 128 - 133 - 134 - 138 - 140 - 142 - 149 - 150.
Valor: R$ 214.687,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bonito de Santa Fé.

Monte Horebe - PB, 17 de Junho de 2020

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:6D03CC7C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2793/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis, e ainda,
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;
Considerando **que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Sapé**;
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), regulamento pelo Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, da Presidência da República;
CONSIDERANDO que o município de sapé publicou do Decreto nº 2769/2020, 2770/2020, 2772/2020, 2773/2020, 2776/2020, 2777/2020, 2778/2020, 2781/2020, 2783/2020, 2785/2020, 2789/2020 e 2791/2020, que estabelece medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo COVID – 19;
CONSIDERANDO o Decreto nº 40.304 de 12 de junho de 2020 do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pela COVID – 19 e Recomendação do Ministério Público emitido e assinado em 17/06/2020.

DECRETA;

Art. 1º Preservando-se as medidas previstas nos Decretos Municipais números 2769/2020, 2770/2020, 2772/2020, 2773/2020, 2776/2020, 2777/2020, 2778/2020, 2781/2020, 2783/2020, 2785/2020, 2789/2020 e 2791/2020, fica estabelecido o seguinte:
I – Todas as medidas restritivas previstas nos Decretos dispostos no *caput* serão mantidas, garantindo-se o funcionamento das atividades autorizadas, respeitando-se as normas de prevenção ao contágio da infecção causada pelo COVID- 19;
II – Todos os prazos com termino até o dia 18 de junho de 2020, disciplinados nos Decretos emitidos, disposto no *caput*, especialmente os previstos no art. 6º do Decreto nº 2770/2020, art. 5º. VII. Do Decreto nº 2772/2020, art. 2º. do Decreto nº 2773/2020, artigos 1º e 3º do Decreto nº 2776 e art. 2º do Decreto nº 2777/2020, **serão prorrogados até ulterior deliberação**.
Art. 2º. O município de Sapé conforme Recomendação do Ministério Público Estadual emitida e assinada em 17/06/2020 seguirá, até ulterior determinação, ao Plano Novo Normal Paraíba, bem como, pelo Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID – 19.
Art. 3º. As condições epidemiológicas e estruturais no Estado, observados o disposto no Decreto nº 40.304/2020 e dados, informações epidemiológicas e sócio - econômicas obtidas em âmbito do município de Sapé serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, a fim de garantir a melhor aplicação de medidas restritivas no âmbito do município de Sapé.

Parágrafo Único - A Secretaria da Saúde Municipal manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 4º. As condições epidemiológicas e estruturais no Estado da Paraíba citadas no artigo 3º deste Decreto determinará inicialmente a classificação do município de Sapé, em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o Anexo I do Decreto Estadual nº 40.304/2020.

§ 1º O resultado da análise, com a indicação do município na sua respectiva bandeira, será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapé (www.sape.pb.gov.br), iniciando-se nos termos do Decreto nº 40.304 na bandeira laranja, respeitando-se a classificação correspondente a diferentes graus de restrição de serviços e atividades do supra mecionado Decreto;

§ 2º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:

I – Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – Clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III – Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V – Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI – Feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal que regular a matéria;

VII – Agências bancárias e casas lotéricas, nos termos da Legislação Municipal que regular a matéria;

VIII – Cemitérios e serviços funerários, observados a legislação especifica em vigor;

IX – Atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

X – Segurança privada;

XI – Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII – Concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIII – Lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive trhu*);

XIV – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV – Atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI – Órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVII – Serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVIII – Óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (*delivery)*, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*drive trhu)*, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIX - Empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Art. 5º. Nos termos dispostos no artigo 4º do Decreto 40.304 de 12 de junho de 2020, fica liberada para funcionamento as atividades abaixo, em qualquer bandeira, observados os protocolos de funcionamento específicos dispostos no anexo, o uso obrigatório de máscaras e as seguintes condições:

I – Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - Shopping center, exclusivamente para entrega de mercadorias por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive trhu*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III – Lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive trhu*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV – Missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

V – Hotéis, pousadas e similares; observados todoas as normas de distanciamento social;

VI - Estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;

VII - Treinamentos de atletas profissionais, observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 6º. Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos dos Decretos já editados.

§ 1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais;

§ 2º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I - Que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II – Gestantes e lactantes;

III – Que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV – Que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar, com a devida notificação ao Setor de epidemiologia municipal;

§ 3º. Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas no § 2º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos.

Art. 7º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o município de Sapé até ulterior deliberação.

Art. 8º. Os equipamentos públicos de cultura e esporte, pertencentes ao Município de Sapé, permanecerão fechados até ulterior deliberação.

Art. 9º. Fica proibido, no âmbito do munícipio de Sapé, nos termos do Decreto nº 2791/2020 e Recomendação do Ministério Público emitido no PA 064.2020.000506, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I – Comercializar madeira para fogueiras;

II – Acender fogueiras em espaços públicos e privados;

III – Queima de fogos de fogos de artifícios das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização;

Art. 10º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município de Sapé;

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com publicação imediata no mural da Prefeitura Municipal de Sapé.

Sapé-PB, 18 de junho de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Anexo IV
PROTOCOLO SANITÁRIO INTERSETORIAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB

Estas medidas deverão ser aplicadas a todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários.

DISTANCIAMENTO SOCIAL	
Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Distanciamento de pessoas que convivam entre si – Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.	**PARA CLIENTES**
Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Distanciamento em filas – sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Ambientes abertos e arejados – Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Redução da circulação – Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo – Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Regime de teletrabalho – Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Redução do risco de contágio entre funcionários – Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pela COVID-19 nos últimos 14 dias.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Redução de viagens – Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Encontros virtuais – Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Simulações de incêndio – Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Segurança para grupos de risco no atendimento – Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Canais digitais – Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou on line).	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
HIGIENE PESSOAL	
Proteção pessoal – Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
EPIs reutilizáveis – Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Alimentação – Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Contato físico – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Higiene respiratória – Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogálo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizálas após cada uso.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocálas e retirálas com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Compartilhamento de objetos – Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Serviços em terceiros - A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	
Limpeza – Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Higienização da lixeira e descarte do Lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**

Manter portas abertas – Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Retirada de tapetes e carpetes – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Superfícies e objetos de contato frequente - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientálos para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
COMUNICAÇÃO	
Disseminação de novos processos e treinamento preventivo – Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Distribuição de cartazes e folders - Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuidos folder digitais.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Comunicação de casos confirmados e suspeitos - Comunicar ambulatórios de saúde e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Empresas parceiras – Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Comunicação com órgãos competentes – Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE	
Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5ºC."	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Horário de aferição - Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Retorno de zonas de risco - Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5ºC), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Apoio e acompanhamento – Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.	**PARA FUNCIONÁRIOS**

PROTOCOLOS SETORIAIS

ALIMENTAÇÃO	
Controle de fluxo – Controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Disposição das mesas e cadeiras – Alterar a disposição das mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento mínimo, e reduzir o número de pessoas por mesa.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Escalas de alimentação – Organizar escalas para horários de almoço, jantar, cafés e lanches para evitar aglomerações.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Uso de senha - Organizar as filas de espera utilizando senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Talheres - Disponibilizar e utilizar talheres descartáveis ou devidamente embalados, protegidos de interação por diversas pessoas e devidamente higienizados.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Pagamento - Estimular que as transações de pagamento sejam feitas via cartão ou outro meio eletrônico. Sempre que possível, as transações devem ser realizadas por funcionário específico, que não manipule alimentos, objetos e utensílios relacionados a alimentação/refeição.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Uso de máscaras – Exigir o uso de máscaras pelos funcionários e clientes, podendo retirála apenas no momento da refeição e seguindo o armazenamento adequado e o correto manuseio e descarte da mesma.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Cuidados durante as refeições – Proibir o compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Higienização das mãos – Disponibilizar água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes e orientar os funcionários e clientes a higienizar as mãos na entrada e saída do estabelecimento.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Disponibilização de pratos e refeições – Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (selfservice).	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Higienização das mesas e cadeiras – Higienizar as mesas, cadeiras e demais objetos dispostos sobre a mesa a cada ciclo de uso (troca de funcionário ou cliente).	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Embalagens – Retirar as embalagens secundárias e terciárias do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
BANHEIROS E VESTIÁRIOS	
Controle de acesso aos vestiários e banheiros – Controlar o acesso aos vestiários e banheiros.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Limpeza pessoal – Facilitar acesso aos locais para lavagem das mãos e sinalizar a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabão líquido ou, na impossibilidade, álcool em gel 70% após o uso do banheiro ou vestiário.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Toalhas de papel descartável – Disponibilizar nos banheiros e vestiários toalhas de papel descartável para enxugar as mãos	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Uniformes e roupas – Orientar os funcionários e clientes para que evitem o contato entre uniformes e roupas limpos com uniformes e roupas usados, mantendo caçados longe das peças de vestuário, evitando a contaminação cruzada.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Periodicidade da higienização – Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
COZINHAS	
Acesso - Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Flexibilidade de horários de alimentação – Sempre que possível, estender o período de funcionamento, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Distância segura – Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre as pessoas pode ser reduzida para um metro, desde que todos estejam fazendo uso de máscara e luvas.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Uso de máscaras – Exigir e monitorar o uso de máscaras, luvas e demais EPIs necessários para funcionários responsáveis pelo preparo, manuseio e entrega dos alimentos e refeições.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Limpeza pessoal – Manter as unhas curtas e sem esmaltes e não usar adornos que possam acumular sujeiras e	**PARA FUNCIONÁRIOS**

microrganismos, como anéis, aliança, colares e relógio.	
ESCRITÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	
Distanciamento no escritório – Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Redução da presença de terceiros - Restringir visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais.	**PARA CLIENTES**
Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas da empresa, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Ambientes compartilhados - Instalar recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes compartilhados para uso dos funcionários e clientes.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Estações de trabalho - Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Remoção de mobílias não utilizadas – Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Embalagem de documentos - Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
SALAS DE REUNIÃO	
Segurança em reuniões presenciais – Determinar um responsável por reunião para manipular os comandos de salas de reuniões e afins, evitando o compartilhamento de objetos entre participantes.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Materiais de higiene - Garantir a disponibilização de materiais de higiene caso seja necessário realizar reuniões e eventos presenciais.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Limpeza - Higienizar as salas de reunião após cada utilização.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
AUDITÓRIOS e ARQUIBANCADAS	
Distanciamento sentado – Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Distanciamento em pé - Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
ALMOXARIFADOS, ESTOQUES E DISPENSAS	
Distanciamento mínimo - Garantir que a transportadora respeite a distância mínima segura do estabelecimento, evitando contágios e contaminações, e reforçar ações que promovam menor fluxo de pessoas no processo de armazenagem e recebimento de mercadorias, evitando aglomerações.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Entrega e recebimento de mercadorias - Realizar a entrega e o recebimento de mercadorias observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa; e após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, com álcool em gel 70%.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
ÁREAS DE COMÉRCIO (LOJAS, MERCADOS, AGÊNCIAS)	
Controle de aglomerações no comércio – Restrição de acesso ao comércio de forma a evitar aglomeração e manter o distanciamento mínimo.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Segurança para grupos de risco no atendimento– Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Monitoramento de casos – Criar canal online (disponibilidade número para contatoe/ou e-mail) onde os clientes possam relatar, mesmo que de forma anônima, eventuais sintomas ou confirma- ção de contaminação após a visita ao comércio.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
ENTRADAS E ESCADAS	
Limpeza de escadas – Higienizar escadas de uso compartilhado a cada utilização e orientar o funcionário ou cliente a lavar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, usar álcool em gel 70%, após o uso dos mesmos.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Início de turno – Organizar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
TRANSPORTES	
Procedimentos de embarque / desembarque em ônibus -Adotar procedimentos de embarque e desembarque afim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Procedimentos de embarque / desembarque em ônibus fretados: Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas, começando a lotação do ônibus fretados pelos bancos detrás e sua desocupação pelos bancos da frente.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Contato: Orientar todos os passageiros para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos. Restringir-se ao necessário.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Limpeza dos transportes próprios ou fretados – Higienizar bancos, superfícies e outros locais onde possa haver contato com as mãos, mantendo ainda recipientes com álcool em gel 70% para que os funcionários e clientes possam realizar a higiene das mãos e antebraços.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
SERVIÇOS DE ESTÉTICA (SALÃO DE BELEZA, MANICURE, PEDICURE, BARBAEARIA, CLINICA DE ESTÉTICA E AFINS)	
A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Orientar que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações em ambientes como recepções e salas de espera.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Funcionários devem usar touca descartável, além de manter suas unhas cortadas.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Funcionários devem utilizar uniforme branco, lavado diariamente com a utilização de água sanitária, ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, desde que o serviço realizado necessite contato físico, como massagem.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Desestimular o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares, etc	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**
A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de imerso em solução de água com água sanitária ou em solução de clorexidina.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizados a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Durante a realização dos procedimentos em clínicas de estéticas, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) ou a combinação de máscara (preerencialmente N95, devendo ser trocada a cada sete dias se suas características forem mantidas, no máximo) e óculos. Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Os clientes devem usar máscara durante toda a sua permanência no estabelecimento, as quais devem ser fornecidas mediante esclarecimentos de medidas de segurança adotadas para todos que entrarem sem as mesmas.	**PARA CLIENTES**
Os lenços usados devem ser descartados imediatamente em uma lixeira de acionamento sem as mãos, e as mãos devem ser lavadas com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel 70% antes de continuar o trabalho.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Se luvas forem usadas, verifique se elas são removidas após cada cliente e trocadas regularmente. As mãos devem ser higienizadas entre todas as trocas de luvas.	**PARA FUNCIONÁRIOS**
Solicitar aos clientes em grupos de risco e aos clientes que estão doentes ou com sintomas respiratórios que evitem ir ao estabelecimento.	**PARA FUNCIONÁRIOS**

CAIXAS, BALCÕES DE ATENDIMENTO, POSTOS DE INFORMAÇÃO E RECEPÇÕES	
Redução de contato físico com clientes no caixa – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo sem contato físico entre funcionário e cliente.	**PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**

Observação 1: Grupo de risco engloba aqueles com idade igual ou superior a 60 anos; portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas. A estes é recomendado ficar em casa e realizar serviços em regime de home office ou teletrabalho.

Observação 2: Aqueles que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe devem ser afastados imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, caso persistam os sinais/sintomas, até a completa melhora.

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:11446EF1

